Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 19 de setembro de 2009 - nº 1102 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

esta edição tem 40 páginas

Comunicamos à população, de acordo com o § 4, artigo 9 da Lei Complementar nº 101/00, que será realizada no dia **05/10/2009 às 15:00 horas** na Câmara Municipal de Atibaia, situada à Avenida Nove de Julho, nº 265, Centro Atibaia – SP., a audiência Pública referente à Avaliação das Metas Fiscais do município de Atibaia – 2º quadrimestre de 2.009.
Secretaria de Planejamento e Finanças, aos 10 de Maio de 2.009.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Bernardo Denig, Prefeito o da Estância de Atibaia, **CONVOCA** Audiência Pública, a ser realizada no dia 29 de outubro de 2009 (quinta-feira), a partir das 18 horas, no Fórum Cidadania, sito à Avenida Nove de Julho, nº 185, Centro, Atibaia, para discutir sobre a implantação do **Ambulatório Médico de Especialidades (AME)** em Atibaia, ao lado da Nova Prefeitura, na Rua Bruno Sargiani, no Bairro Vila Rica.
A partir do dia 25 de setembro os documentos que tratam da implantação do AME estarão à disposição de todos na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, sita à Av. Santana n° 133, Estância Lince.
A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público.
A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de setembro de 2009

José Bernardo Denig
Prefeito Municipal

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 5º e nos termos da **Instrução nº 02/95**, item II, do TCESP, **JUSTIFICA** as alterações na **Ordem Cronológica de Pagamentos.**

Processo nº L.: 7.044/2009
Fornecedor: Edna Aparecida Galli EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 30.997
Data Documento: 01/07/2009
Data Vencimento: 03/08/2009
Data Pagamento: 03/08/2009
Valor: 450,00
Ref.: Aquisição de copos descartáveis.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 8.907/2008
Fornecedor: Pedreira e Pavimentadora Atibaia Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 83.754
Data Documento: 07/07/2009
Data Vencimento: 03/08/2009
Data Pagamento: 03/08/2009
Valor: 230,66
Ref.: Aquisição de matacão.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 5.315/2008
Fornecedor: Ipiranga Asfaltos S/A
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 909
Data Documento: 08/07/2009
Data Vencimento: 03/08/2009
Data Pagamento: 03/08/2009
Valor: 8.733,33
Ref.: Aquisição de emulsão asfáltica.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 19.685/2008
Fornecedor: Marvans Auto Peças e Serviços Ltda ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.328 - 1.329
Data Documento: 08/07/2009
Data Vencimento: 03/08/2009
Data Pagamento: 03/08/2009
Valor: 4.998,60
Ref.: Aquisição de peças automotivas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Educação Infantil - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 19.685/2008
Fornecedor: Viapeças Comercial Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 15.062
Data Documento: 10/07/2009
Data Vencimento: 03/08/2009
Data Pagamento: 03/08/2009
Valor: 401,73
Ref.: Aquisição de peças automotivas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Processo nº L.: 7.044/2009
Fornecedor: Edna Aparecida Galli EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 31.133
Data Documento: 11/07/2009
Data Vencimento: 03/08/2009
Data Pagamento: 03/08/2009
Valor: 1.740,00
Ref.: Aquisição de copos descartáveis.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso em diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 29.540/2008
Fornecedor: Edna Aparecida Galli EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 31.128
Data Documento: 11/07/2009
Data Vencimento: 03/08/2009
Data Pagamento: 03/08/2009
Valor: 30,72
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Cultura e Eventos.

Processo nº L.: 7.044/2009
Fornecedor: João Leandro Terra de Biagi ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 9.816
Data Documento: 13/07/2009
Data Vencimento: 03/08/2009
Data Pagamento: 03/08/2009
Valor: 540,00
Ref.: Aquisição de copos de café.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secetaria de Recursos Humanos.

Processo nº L.: 18.847/2008
Fornecedor: Panajo Peças Automotivas Nacional Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 8.598
Data Documento: 13/07/2009
Data Vencimento: 03/08/2009
Data Pagamento: 03/08/2009
Valor: 133,00
Ref.: Aquisição de bateria automotiva
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Educação Infantil - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 7.468/2009
Fornecedor: Partner Office Comércio de Produtos e Suprimentos Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.192
Data Documento: 13/07/2009
Data Vencimento: 03/08/2009
Data Pagamento: 03/08/2009
Valor: 408,70
Ref.: Aquisição de material de escritório.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Ensino Fundamental - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 8.907/2008
Fornecedor: Pedreira e Pavimentadora Atibaia Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 83.910 - 83.922 - 83.929 - 83.936
Data Documento: 13/07/2009
Data Vencimento: 03/08/2009
Data Pagamento: 03/08/2009
Valor: 2.419,03
Ref.: Aquisição de rachão.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 9.606/2008
Fornecedor: Uni-Forme Indústria e Comércio de Confecções de Roupas Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.726
Data Documento: 14/07/2009
Data Vencimento: 03/08/2009
Data Pagamento: 03/08/2009
Valor: 1.537,20
Ref.: Aquisição de uniformes.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Guarda Municipal - Sercretaria de Segurança Pública.

Processo nº L.: 18.530/2008
Fornecedor: Siqueira Publicidade e

Poder Executivo

Propaganda - SS
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.738
Data Documento: 06/07/2009
Data Vencimento: 04/08/2009
Data Pagamento: 04/08/2009
Valor: 226,60
Ref.: Prestação de serviço de confecção de adesivos em impressão digital.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Processo nº L.: 12.852/2009
Fornecedor: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 6.027
Data Documento: 14/07/2009
Data Vencimento: 04/08/2009
Data Pagamento: 04/08/2009
Valor: 20.644,30
Ref.: Aquisição de gasolina comum.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao abastecimento dos veículos de uso em diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 17.809/2009
Fornecedor: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 6.028
Data Documento: 14/07/2009
Data Vencimento: 04/08/2009
Data Pagamento: 04/08/2009
Valor: 18.213,25
Ref.: Aquisição de óleo diesel.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao abastecimento dos veículos de uso em diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 9.839/2008
Fornecedor: ML da Silveira ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.944
Data Documento: 15/07/2009
Data Vencimento: 04/08/2009
Data Pagamento: 04/08/2009
Valor: 804,00
Ref.: Aquisição de cloro líquido.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Ensino Fundamental - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 15.155/2009
Fornecedor: Cirúrgica São José Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 20.704
Data Documento: 15/07/2009
Data Vencimento: 05/08/2009
Data Pagamento: 05/08/2009
Valor: 480,00
Ref.: Aquisição de frascos plásticos para nutrição dieta enteral.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº L.: 27.430/2008
Fornecedor: Plati Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 70.789
Data Documento: 15/07/2009
Data Vencimento: 05/08/2009
Data Pagamento: 05/08/2009
Valor: 494,40
Ref.: Aquisição de material de limpeza.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Ensino Fundamental - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 18.847/2008
Fornecedor: Panajo Peças Automotivas Nacional Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 8.625
Data Documento: 16/07/2009
Data Vencimento: 05/08/2009
Data Pagamento: 05/08/2009
Valor: 133,00
Ref.: Aquisição de bateria automotiva.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Processo nº L.: 13.665/2008
Fornecedor: Confecções Cely Ltda ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 363
Data Documento: 16/07/2009
Data Vencimento: 05/08/2009
Data Pagamento: 06/08/2009
Valor: 448,56
Ref.: Prestação de serviço de confecção de camisetas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Cultura e Eventos.

Processo nº L.: 9.839/2008
Fornecedor: Edna Aparecida Galli EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 31.279
Data Documento: 21/07/2009
Data Vencimento: 06/08/2009
Data Pagamento: 06/08/2009
Valor: 1.655,00
Ref.: Aquisição de sacos de lixo.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Rede Municipal de Ensino - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 27.430/2008
Fornecedor: Edna Aparecida Galli EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 31.280
Data Documento: 21/07/2009
Data Vencimento: 06/08/2009
Data Pagamento: 06/08/2009
Valor: 1.324,08
Ref.: Aquisição de material de limpeza.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Ensino Fundamental - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 28.073/2008
Fornecedor: Estância Gás & Água Atibaia Ltda ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 540
Data Documento: 13/07/2009
Data Vencimento: 05/08/2009
Data Pagamento: 07/08/2009
Valor: 28,00
Ref.: Aquisição de carga de gás de cozinha.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Esportes e Lazer.

Processo nº L.: 21.213/2005
Fornecedor: Fênix Centro de Educação Especial S/C Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.359
Data Documento: 23/07/2009
Data Vencimento: 06/08/2009
Data Pagamento: 07/08/2009
Valor: 6.300,00
Ref.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço no atendimento integral aos portadores de autismo e outros transtornos globais.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº L.: 28.073/2008
Fornecedor: Estância Gás & Água Atibaia Ltda ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 545
Data Documento: 27/07/2009
Data Vencimento: 07/08/2009
Data Pagamento: 07/08/2009
Valor: 392,00
Ref.: Aquisição de carga de gás de cozinha.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso nas Unidades Básicas de Saúde - Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L.: 13.590/2008
Fornecedor: Hospital Novo Atibaia S/A
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 262.516 - 262.517
Data Documento: 27/07/2009
Data Vencimento: 06/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 1.251,00
Ref.: Prestação de serviço de realização de exames.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº L.: 22.737/2008
Fornecedor: Comercial João Afonso Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 174.045
Data Documento: 01/07/2009
Data Vencimento: 09/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 1.063,20
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 16.126/2008
Fornecedor: Iotti Griffe da Carne Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 8.898
Data Documento: 16/07/2009
Data Vencimento: 09/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 3.484,00
Ref.: Aquisição de charque e lingüiça tipo paio sem pimenta.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 22.740/2008
Fornecedor: Comercial João Afonso Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 175.038
Data Documento: 20/07/2009
Data Vencimento: 09/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 8.757,60
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 22.737/2008
Fornecedor: Comercial João Afonso Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 175.037
Data Documento: 20/07/2009
Data Vencimento: 09/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 1.825,00
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar - Secretaria de Educação.

Poder Executivo

Processo nº L.: 18.847/2008
Fornecedor: Panajo Peças Automotivas Nacional Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 8.318
Data Documento: 21/05/2009
Data Vencimento: 10/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 1.114,00
Ref.: Aquisição de baterias automotiva.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso em diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 27.793/2008
Fornecedor: Tereza P. Lunardi Distribuidora EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 424
Data Documento: 14/07/2009
Data Vencimento: 10/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 108,75
Ref.: Aquisição de papél reprográfico de engenharia.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Processo nº L.: 7.476/2009
Fornecedor: Tereza P. Lunardi Distribuidora EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 425
Data Documento: 14/07/2009
Data Vencimento: 10/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 90,00
Ref.: Aquisição de papel color set.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Cultura e Eventos.

Processo nº L.: 9.841/2008
Fornecedor: Ivan Alex Larrubia EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 2.754
Data Documento: 17/07/2009
Data Vencimento: 10/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 1.200,00
Ref.: Prestação de serviço de confecção de outdoors em impressão digital.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Cultura e Eventos.

Processo nº L.: 16.021/2009
Fornecedor: Partner Office Comércio de Produtos e Suprimentos Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.235
Data Documento: 17/07/2009
Data Vencimento: 10/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 5.225,00
Ref.: Aquisição de frauda descartável infantil.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Educação Infantil - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 30.018/2008
Fornecedor: C.D.C. Central Distribuidora de Cimento Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 47.063
Data Documento: 17/07/2009
Data Vencimento: 10/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 168,00
Ref.: Aquisição de cimento CP II.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

Processo nº L.: 8.656/2008
Fornecedor: Brasilidade Comércio Serviços Importação Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 20.224
Data Documento: 20/07/2009
Data Vencimento: 10/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 646,59
Ref.: Aquisição de hortifrutigranjeiros.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo dos alunos do EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Processo nº L.: 26.401/2008
Fornecedor: Comercial João Afonso Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 175.036
Data Documento: 20/07/2009
Data Vencimento: 10/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 151,20
Ref.: Aquisição de margarina vegetal.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo do Corpo de Bombeiros - Secretaria de Segurança Pública.

Processo nº L.: 8.656/2008
Fornecedor: Brasilidade Comércio Serviços Importação Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 20.222 - 20.223
Data Documento: 20/07/2009
Data Vencimento: 10/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 10.067,67
Ref.: Aquisição de hortifrutigranjeiros.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 7.470/2009
Fornecedor: Fabiana Costa Romera ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 10.370
Data Documento: 21/07/2009
Data Vencimento: 10/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 31,20
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Ensino Fundamental - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 9.374/2008
Fornecedor: Multcromo Gráfica e Editora Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 105
Data Documento: 21/07/2009
Data Vencimento: 10/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 1.080,00
Ref.: Prestação de serviço de confecção de capas de processo na cor azul.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria da Administração.

Processo nº L.: 7.486/2008
Fornecedor: IGM Materiais Elétricos Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 7.120
Data Documento: 21/07/2009
Data Vencimento: 10/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 56,50
Ref.: Aquisição de calhas para lâmpadas fluorescentes.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso do Núcleo Profissionalizante - SENAI - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 7.462/2009
Fornecedor: Fabiana Costa Romera ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 10.369
Data Documento: 21/07/2009
Data Vencimento: 10/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 48,96
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso do Departamento de Vigilância Epidemiológica - Secreteria Municipal da Saúde.

Processo nº L.: 19.218/2007
Fornecedor: Leitesol Indústria e Comércio S.A.
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 171.327
Data Documento: 21/07/2009
Data Vencimento: 10/08/2009
Data Pagamento: 10/08/2009
Valor: 22.200,00
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 27.097/2007
Fornecedor: Planinvesti Administração e Serviços Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 45.304 - 45.305
Data Documento: 21/07/2009
Data Vencimento: 05/08/2009
Data Pagamento: 11/08/2009
Valor: 12.371,58
Ref.: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e aquisição de vales refeição.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 27.097/2007
Fornecedor: Planinvesti Administração e Serviços Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 45.303
Data Documento: 21/07/2009
Data Vencimento: 07/08/2009
Data Pagamento: 11/08/2009
Valor: 3.730,87
Ref.: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e aquisição de vales refeição.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Rede Municipal de Ensino - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 29.540/2008
Fornecedor: Edna Aparecida Galli EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 31.131
Data Documento: 11/07/2009
Data Vencimento: 11/08/2009
Data Pagamento: 11/08/2009
Valor: 47,04
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso em diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 19.685/2008
Fornecedor: Red Serviço de Funilaria e Pintura Ltda ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 5.349 - 5.350 - 5.351
Data Documento: 20/07/2009
Data Vencimento: 11/08/2009

Poder Executivo

Data Pagamento: 11/08/2009
Valor: 2.698,54
Ref.: Aquisição de peças automotivas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L.: 7.044/2009
Fornecedor: Edna Aparecida Galli EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 31.282 - 31.283 - 31.284
Data Documento: 21/07/2009
Data Vencimento: 11/08/2009
Data Pagamento: 11/08/2009
Valor: 1.260,00
Ref.: Aquisição de copos descartáveis.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso em diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 29.540/2008
Fornecedor: Edna Aparecida Galli EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 31.281
Data Documento: 21/07/2009
Data Vencimento: 11/08/2009
Data Pagamento: 11/08/2009
Valor: 67,20
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso em diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 8.907/2008
Fornecedor: Pedreira e Pavimentadora Atibaia Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 84.203
Data Documento: 21/07/2009
Data Vencimento: 11/08/2009
Data Pagamento: 11/08/2009
Valor: 476,59
Ref.: Aquisição de rachão.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 23.163/2008
Fornecedor: Ivan Alex Larrubia EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 2.764
Data Documento: 22/07/2009
Data Vencimento: 11/08/2009
Data Pagamento: 11/08/2009
Valor: 3.250,00
Ref.: Prestação de serviço de confecção de faixas em impressão digital.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Processo nº L.: 9.841/2008
Fornecedor: Ivan Alex Larrubia EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 2.765
Data Documento: 22/07/2009
Data Vencimento: 11/08/2009
Data Pagamento: 11/08/2009
Valor: 2.400,00
Ref.: Prestação de serviço de confecção de outdoors em impressão digital.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Processo nº L.: 18.847/2008
Fornecedor: Panajo Peças Automotivas Nacional Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 8.666
Data Documento: 22/07/2009
Data Vencimento: 11/08/2009
Data Pagamento: 11/08/2009
Valor: 133,00
Ref.: Aquisição de bateria automotiva
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº L.: 24.998/2007
Fornecedor: Comercial João Afonso Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 175.320 - 175.321 - 175.322 - 175.323 - 175.324 - 175.325 - 175.326 - 175.327
Data Documento: 25/07/2009
Data Vencimento: 11/08/2009
Data Pagamento: 11/08/2009
Valor: 358.192,80
Ref.: Aquisição de cestas de alimentos, bem como prestação de serviços no preparo, acondicionamento, distribuição e controle.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada aos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura, correspondente ao mês de julho de 2009.

Processo nº L.: 9.839/2008
Fornecedor: Edna Aparecida Galli EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 31.127
Data Documento: 11/07/2009
Data Vencimento: 12/08/2009
Data Pagamento: 12/08/2009
Valor: 1.324,00
Ref.: Aquisição de sacos de lixo.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Ensino Fundamental - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 7.464/2009
Fornecedor: Fabiana Costa Romera ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 10.364 - 10.365 - 10.367
Data Documento: 18/07/2009
Data Vencimento: 12/08/2009
Data Pagamento: 12/08/2009
Valor: 565,26
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso em diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 19.685/2008
Fornecedor: Djalma Morales EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 22.675
Data Documento: 21/07/2009
Data Vencimento: 12/08/2009
Data Pagamento: 12/08/2009
Valor: 512,50
Ref.: Aquisição de peças automotivas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Educação Infantil - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 27.430/2008
Fornecedor: Plati Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 71.359 - 71.361
Data Documento: 21/07/2009
Data Vencimento: 12/08/2009
Data Pagamento: 12/08/2009
Valor: 354,00
Ref.: Aquisição de inseticida aerosol.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 7.464/2009
Fornecedor: Fabiana Costa Romera ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 10.378
Data Documento: 22/07/2009
Data Vencimento: 12/08/2009
Data Pagamento: 12/08/2009
Valor: 34,80
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

Processo nº L.: 27.430/2008
Fornecedor: SS Silveira & Silveira Comercial Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 58.767
Data Documento: 23/07/2009
Data Vencimento: 12/08/2009
Data Pagamento: 12/08/2009
Valor: 720,00
Ref.: Aquisição de sapólio em pó.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Ensino Fundamental - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 19.993/2008
Fornecedor: Congresil Engenharia Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 180 - 181
Data Documento: 03/08/2009
Data Vencimento: 12/08/2009
Data Pagamento: 12/08/2009
Valor: 31.982,82
Ref.: Contratação de empresa ecpecializada sob regime de empreitada global, com aquisição de materiais e mão de obra.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a construção de piscina semi-olímpica no Centro Esportivo Takao Ono, Bairro Jardim Imperial (1ª fase), correspondente a 2ª medição do aditamento e 6ª medição.

Processo nº L.: 9.964/2009
Fornecedor: Coloplast do Brasil Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 32.108
Data Documento: 14/07/2009
Data Vencimento: 13/08/2009
Data Pagamento: 13/08/2009
Valor: 6.120,00
Ref.: Aquisição de material de enfermagem.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso nas Unidades Básicas de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº L.: 17.809/2009
Fornecedor: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 6.447
Data Documento: 22/07/2009
Data Vencimento: 13/08/2009
Data Pagamento: 13/08/2009
Valor: 18.213,25
Ref.: Aquisição de óleo diesel.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao abastecimento dos veículos de uso em diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 19.685/2008
Fornecedor: Marvans Auto Peças e Serviços Ltda ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.366
Data Documento: 22/07/2009
Data Vencimento: 13/08/2009
Data Pagamento: 13/08/2009
Valor: 188,00
Ref.: Aquisição de peças automotivas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Segurança Pública.

Processo nº L.: 12.852/2009
Fornecedor: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 6.529
Data Documento: 24/07/2009

Poder Executivo

Data Vencimento: 13/08/2009
Data Pagamento: 13/08/2009
Valor: 20.644,30
Ref.: Aquisição de gasolina comum.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao abastecimento dos veículos de uso em diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 17.943/2008
Fornecedor: Hamover Comércio de Material de Construção Ldta ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.740
Data Documento: 24/07/2009
Data Vencimento: 13/08/2009
Data Pagamento: 13/08/2009
Valor: 27.000,00
Ref.: Aquisição de paralelepípedos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 7.468/2009
Fornecedor: Partner Office Comércio de Produtos e Suprimentos Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.260
Data Documento: 24/07/2009
Data Vencimento: 13/08/2009
Data Pagamento: 13/08/2009
Valor: 988,23
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso em diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 9.605/2008
Fornecedor: Uniformes Campinas Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 8.877
Data Documento: 24/07/2009
Data Vencimento: 13/08/2009
Data Pagamento: 13/08/2009
Valor: 2.688,00
Ref.: Aquisição de botinas pretas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Guarda Municipal - Sercretaria de Segurança Pública.

Processo nº L.: 30.018/2008
Fornecedor: C.D.C. Central Distribuidora de Cimento Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 47.406
Data Documento: 24/07/2009
Data Vencimento: 13/08/2009
Data Pagamento: 13/08/2009
Valor: 5.040,00
Ref.: Aquisição de cimento CP II.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 22.737/2008
Fornecedor: Comercial João Afonso Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 175.293
Data Documento: 24/07/2009
Data Vencimento: 13/08/2009
Data Pagamento: 13/08/2009
Valor: 3.030,00
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 22.740/2008
Fornecedor: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 54.985
Data Documento: 24/07/2009
Data Vencimento: 13/08/2009
Data Pagamento: 13/08/2009
Valor: 8.038,80
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Merenda Escolar - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 30.018/2008
Fornecedor: C.D.C. Central Distribuidora de Cimento Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 47.442
Data Documento: 25/07/2009
Data Vencimento: 13/08/2009
Data Pagamento: 13/08/2009
Valor: 1.680,00
Ref.: Aquisição de cimento CP II.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 7.466/2009
Fornecedor: Lia Harumi Hayashida Almeida ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 2.726
Data Documento: 23/07/2009
Data Vencimento: 12/08/2009
Data Pagamento: 14/08/2009
Valor: 316,80
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso em diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 7.466/2009
Fornecedor: Lia Harumi Hayashida Almeida ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 2.723
Data Documento: 22/07/2009
Data Vencimento: 14/08/2009
Data Pagamento: 14/08/2009
Valor: 30,60
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Transportes e Trânsito.

Processo nº L.: 8.907/2008
Fornecedor: Pedreira e Pavimentadora Atibaia Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 84.294 - 84.295 - 84.296 - 84.297
Data Documento: 24/07/2009
Data Vencimento: 14/08/2009
Data Pagamento: 14/08/2009
Valor: 986,63
Ref.: Aquisição de matacão.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 8.907/2008
Fornecedor: Pedreira e Pavimentadora Atibaia Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 84.303 - 84.304 - 84.305 - 84.306
Data Documento: 25/07/2009
Data Vencimento: 14/08/2009
Data Pagamento: 14/08/2009
Valor: 1.212,66
Ref.: Aquisição de matacão.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 7.044/2009
Fornecedor: João Leandro Terra de Biagi ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 9.817
Data Documento: 13/07/2009
Data Vencimento: 13/08/2009
Data Pagamento: 17/08/2009
Valor: 1.397,00
Ref.: Aquisição de papel toalha.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Ensino Fundamental - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 7.468/2009
Fornecedor: Partner Office Comércio de Produtos e Suprimentos Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.201
Data Documento: 14/07/2009
Data Vencimento: 16/08/2009
Data Pagamento: 17/08/2009
Valor: 632,80
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº L.: 7.468/2009
Fornecedor: Partner Office Comércio de Produtos e Suprimentos Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.199
Data Documento: 14/07/2009
Data Vencimento: 17/08/2009
Data Pagamento: 17/08/2009
Valor: 65,30
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

Processo nº L.: 24.125/2008
Fornecedor: Hamover Comércio de Material de Construção Ldta ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.721
Data Documento: 16/07/2009
Data Vencimento: 17/08/2009
Data Pagamento: 17/08/2009
Valor: 1.300,00
Ref.: Aquisição de blocos de concreto.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

Processo nº L.: 19.685/2008
Fornecedor: Red Serviço de Funilaria e Pintura Ltda ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 5.366 - 5.367 - 5.368 - 5.369
Data Documento: 22/07/2009
Data Vencimento: 17/08/2009
Data Pagamento: 17/08/2009
Valor: 1.195,74
Ref.: Aquisição de peças automotivas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso em diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 18.255/2008
Fornecedor: IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 386.686
Data Documento: 23/07/2009
Data Vencimento: 17/08/2009
Data Pagamento: 17/08/2009
Valor: 531,00
Ref.: Aquisição de oxigênio e acetileno.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 16.126/2008
Fornecedor: Iotti Griffe da Carne Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 8.923
Data Documento: 23/07/2009
Data Vencimento: 17/08/2009
Data Pagamento: 17/08/2009
Valor: 678,90
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao

Poder Executivo

consumo na Merenda Escolar - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 8.907/2008
Fornecedor: Pedreira e Pavimentadora Atibaia Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 84.311 - 84.314 - 84.315 - 84.321 - 84.326 - 84.330 - 84.336 - 84.339
Data Documento: 27/07/2009
Data Vencimento: 17/08/2009
Data Pagamento: 17/08/2009
Valor: 1.884,42
Ref.: Aquisição de matacão.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 29.787/2008
Fornecedor: Atipel Papelaria e Informática Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 793
Data Documento: 28/07/2009
Data Vencimento: 17/08/2009
Data Pagamento: 17/08/2009
Valor: 240,00
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso em diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 15.155/2009
Fornecedor: Cirúrgica São José Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 21.896
Data Documento: 28/07/2009
Data Vencimento: 17/08/2009
Data Pagamento: 17/08/2009
Valor: 9.900,00
Ref.: Aquisição de nutrição completa.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo nas Farmácias - Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº L.: 24.125/2008
Fornecedor: Hamover Comércio de Material de Construção Ldta ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.749
Data Documento: 28/07/2009
Data Vencimento: 17/08/2009
Data Pagamento: 17/08/2009
Valor: 91,50
Ref.: Aquisição de blocos de concreto.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria da Administração.

Processo nº L.: 8.907/2008
Fornecedor: Pedreira e Pavimentadora Atibaia Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 84.350 - 84.360 - 4.376 - 84.381
Data Documento: 28/07/2009
Data Vencimento: 17/08/2009
Data Pagamento: 17/08/2009
Valor: 1.090,82
Ref.: Aquisição de matacão.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 12.388/2009
Fornecedor: Rádio Jovem Pira Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 5.609
Data Documento: 22/07/2009
Data Vencimento: 17/08/2009
Data Pagamento: 18/08/2009
Valor: 4.012,00
Ref.: Prestação de serviço de inserções em rádio FM regional, legalizada pela ANATEL.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Processo nº L.: 27.430/2008
Fornecedor: Plati Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 72.494 - 72.495 - 72.496 - 72.498
Data Documento: 24/07/2009
Data Vencimento: 18/08/2009
Data Pagamento: 18/08/2009
Valor: 354,00
Ref.: Aquisição de inseticida aerosol.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso em diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 28.073/2008
Fornecedor: Estância Gás & Água Atibaia Ltda ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 544
Data Documento: 27/07/2009
Data Vencimento: 18/08/2009
Data Pagamento: 18/08/2009
Valor: 7.532,00
Ref.: Aquisição de carga de gás de cozinha.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso na Merenda Escolar - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 27.430/2008
Fornecedor: Plati Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 72.829
Data Documento: 28/07/2009
Data Vencimento: 18/08/2009
Data Pagamento: 18/08/2009
Valor: 42,48
Ref.: Aquisição de desinfetante.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Ensino Fundamental - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 7.042/25009
Fornecedor: Plati Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 72.830
Data Documento: 28/07/2009
Data Vencimento: 18/08/2009
Data Pagamento: 18/08/2009
Valor: 33,00
Ref.: Aquisição de sabonete em predra.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Ensino Fundamental - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 5.040/2008
Fornecedor: SW Comércio de Medicamentos Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 3.147 - 3.148
Data Documento: 28/07/2009
Data Vencimento: 18/08/2009
Data Pagamento: 18/08/2009
Valor: 3.206,00
Ref.: Aquisição de medicamentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso nas Farmácias - Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº L.: 8.907/2008
Fornecedor: Contil Indústria e Comércio Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 186.943
Data Documento: 29/07/2009
Data Vencimento: 18/08/2009
Data Pagamento: 18/08/2009
Valor: 1.339,04
Ref.: Aquisição de pedrisco misto.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 8.907/2008
Fornecedor: Pedreira e Pavimentadora Atibaia Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 84.392
Data Documento: 29/07/2009
Data Vencimento: 18/08/2009
Data Pagamento: 18/08/2009
Valor: 124,16
Ref.: Aquisição de matacão.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 18.716/2009
Fornecedor: Roche Diagnóstica Brasil Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 266.971
Data Documento: 29/07/2009
Data Vencimento: 18/08/2009
Data Pagamento: 18/08/2009
Valor: 16.945,00
Ref.: Aquisição de tiras para reagente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso nas Farmácias - Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº L.: 7.468/2009
Fornecedor: Fabiana Costa Romera ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 10.429
Data Documento: 12/08/2009
Data Vencimento: 18/08/2009
Data Pagamento: 18/08/2009
Valor: 128,00
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso em diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 7.466/2009
Fornecedor: Lia Harumi Hayashida Almeida ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 2.731
Data Documento: 28/07/2009
Data Vencimento: 18/08/2009
Data Pagamento: 19/08/2009
Valor: 30,60
Ref.: Aquisição de bobinas de papel de fax.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

Processo nº L.: 17.378/2009
Fornecedor: Ivan Alex Larrubia EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 2.770
Data Documento: 27/07/2009
Data Vencimento: 19/08/2009
Data Pagamento: 19/08/2009
Valor: 172,80
Ref.: Prestação de serviço de confecção de banners em impressão digital.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Cultura e Eventos.

Processo nº L.: 29.540/2008
Fornecedor: Edna Aparecida Galli EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 31.393
Data Documento: 29/07/2009
Data Vencimento: 19/08/2009
Data Pagamento: 19/08/2009
Valor: 33,60
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Transportes e Trânsito.

Processo nº L.: 13.768/2008
Fornecedor: Conser Comércio de Alimentos e

Poder Executivo

Serviços Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 6.221
Data Documento: 21/07/2009
Data Vencimento: 20/08/2009
Data Pagamento: 20/08/2009
Valor: 620,00
Ref.: Aquisição de melhorador de pães.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada a preparação de pães para consumo na Merenda Escolar - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 8.907/2008
Fornecedor: Contil Indústria e Comércio Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 186.806 - 186.808
Data Documento: 27/07/2009
Data Vencimento: 20/08/2009
Data Pagamento: 20/08/2009
Valor: 2.469,29
Ref.: Aquisição de pó de pedra.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 8.907/2008
Fornecedor: Contil Indústria e Comércio Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 186.872
Data Documento: 28/07/2009
Data Vencimento: 20/08/2009
Data Pagamento: 20/08/2009
Valor: 1.305,90
Ref.: Aquisição de pó de pedra.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 23.163/2008
Fornecedor: Ivan Alex Larrubia EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 2.772
Data Documento: 28/07/2009
Data Vencimento: 20/08/2009
Data Pagamento: 20/08/2009
Valor: 130,00
Ref.: Prestação de serviço de confecção de faixas em impressão digital.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Processo nº L.: 19.685/2008
Fornecedor: Red Serviço de Funilaria e Pintura Ltda ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 5.467
Data Documento: 28/07/2009
Data Vencimento: 20/08/2009
Data Pagamento: 20/08/2009
Valor: 324,22
Ref.: Aquisição de peças automotivas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Segurança Pública.

Processo nº L.: 9.838/2008
Fornecedor: Execução Construção e Terceirização Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 612 - 613
Data Documento: 29/07/2009
Data Vencimento: 20/08/2009
Data Pagamento: 20/08/2009
Valor: 13.106,72
Ref.: Contratação de empresa especializada para construção de novas calçadas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Processo nº L.: 19.685/2008
Fornecedor: Marvans Auto Peças e Serviços Ltda ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.388
Data Documento: 29/07/2009
Data Vencimento: 20/08/2009
Data Pagamento: 20/08/2009
Valor: 146,00
Ref.: Aquisição de peças automotivas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº L.: 8.907/2008
Fornecedor: Pedreira e Pavimentadora Atibaia Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 84.396 - 84.401 - 84.403
Data Documento: 29/07/2009
Data Vencimento: 20/08/2009
Data Pagamento: 20/08/2009
Valor: 1.320,96
Ref.: Aquisição de matacão.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 9.841/2009
Fornecedor: Ivan Alex Larrubia EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 2.776
Data Documento: 30/07/2009
Data Vencimento: 20/08/2009
Data Pagamento: 20/08/2009
Valor: 600,00
Ref.: Prestação de serviço de confecção de outdoors em impressão digital.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Comunicação.

Processo nº L.: 19.685/2008
Fornecedor: Red Serviço de Funilaria e Pintura Ltda ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 5.498
Data Documento: 30/07/2009
Data Vencimento: 20/08/2009
Data Pagamento: 20/08/2009
Valor: 446,14
Ref.: Aquisição de peças automotivas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Segurança Pública.

Processo nº L.: 7.462/2009
Fornecedor: Fabiana Costa Romera ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 10.401
Data Documento: 31/07/2009
Data Vencimento: 20/08/2009
Data Pagamento: 20/08/2009
Valor: 64,68
Ref.: Aquisição de material de expediente.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Ensino Fundamental - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 16.703/2008
Fornecedor: Cheff Grill Refeições Express Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 76
Data Documento: 31/07/2009
Data Vencimento: 20/08/2009
Data Pagamento: 20/08/2009
Valor: 1.800,00
Ref.: Prestação de serviço de fornecimento de cofee break.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao consumo na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Processo nº L.: 9.838/2008
Fornecedor: Execução Construção e Terceirização Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 615
Data Documento: 31/07/2009
Data Vencimento: 20/08/2009
Data Pagamento: 20/08/2009
Valor: 6.056,97
Ref.: Contratação de empresa especializada para construção de novas calçadas.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 8.907/2008
Fornecedor: Contil Indústria e Comércio Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 187.195
Data Documento: 03/08/2009
Data Vencimento: 20/08/2009
Data Pagamento: 20/08/2009
Valor: 1.364,02
Ref.: Aquisição de pedrisco misto.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 8.907/2008
Fornecedor: Contil Indústria e Comércio Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 187.235
Data Documento: 04/08/2009
Data Vencimento: 20/08/2009
Data Pagamento: 20/08/2009
Valor: 1.368,72
Ref.: Aquisição de pedrisco misto.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 8.907/2008
Fornecedor: Contil Indústria e Comércio Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 187.416
Data Documento: 06/08/2009
Data Vencimento: 20/08/2009
Data Pagamento: 20/08/2009
Valor: 1.358,22
Ref.: Aquisição de pedrisco misto.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 25.508/2008
Fornecedor: Terrão Comércio e Representações Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 32.050
Data Documento: 06/08/2009
Data Vencimento: 20/08/2009
Data Pagamento: 20/08/2009
Valor: 305,59
Ref.: Aquisição de material de higiêne.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria da Administração.

Processo nº L.: 8.881/2009
Fornecedor: Quibasa Química Básica Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 31.332
Data Documento: 06/08/2009
Data Vencimento: 21/08/2009
Data Pagamento: 21/08/2009
Valor: 11.130,00
Ref.: Aquisição de material para análise laboratorial.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso no Laboratório Municipal - Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº L.: 12.811/2009
Fornecedor: Marcofarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 3.015
Data Documento: 24/07/2009
Data Vencimento: 24/08/2009
Data Pagamento: 24/08/2009
Valor: 3.320,00

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 19 de setembro de 2009 - nº 1102 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Ref.: Aquisição de medicamentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso nas Farmácias - Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº L.: 17.943/2008
Fornecedor: Hamover Comércio de Material de Construção Ldta ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.755
Data Documento: 31/07/2009
Data Vencimento: 24/08/2009
Data Pagamento: 24/08/2009
Valor: 27.000,00
Ref.: Aquisição de paralelepípedos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 17.809/2009
Fornecedor: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 7.042
Data Documento: 03/08/2009
Data Vencimento: 24/08/2009
Data Pagamento: 24/08/2009
Valor: 18.213,25
Ref.: Aquisição de óleo diesel.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao abastecimento dos veículos de uso em diversas Secretarias desta Prefeitura.

Processo nº L.: 19.891/2007
Fornecedor: Execução Construção e Terceirização Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 618
Data Documento: 03/08/2009
Data Vencimento: 24/08/2009
Data Pagamento: 24/08/2009
Valor: 86.251,53
Ref.: Contratação de empresa especializada para locação de veículos para transporte sanitário.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº L.: 17.943/2008
Fornecedor: Hamover Comércio de Material de Construção Ldta ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.767
Data Documento: 03/08/2009
Data Vencimento: 24/08/2009
Data Pagamento: 24/08/2009
Valor: 13.500,00
Ref.: Aquisição de paralelepípedos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 7.042/2009
Fornecedor: Columbia Comercial Paulista Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 271.302
Data Documento: 03/08/2009
Data Vencimento: 24/08/2009
Data Pagamento: 24/08/2009
Valor: 157,44
Ref.: Aquisição de sabão em pó.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Ensino Fundamental - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 21.123/2008
Fornecedor: Alfalagos Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 9.471
Data Documento: 04/08/2009
Data Vencimento: 24/08/2009
Data Pagamento: 24/08/2009
Valor: 1.479,00
Ref.: Aquisição de medicamentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso nas Farmácias - Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº L.: 12.812/2009
Fornecedor: Alfalagos Ltda EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 9.470
Data Documento: 04/08/2009
Data Vencimento: 24/08/2009
Data Pagamento: 24/08/2009
Valor: 1.000,00
Ref.: Aquisição de medicamentos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso nas Farmácias - Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº L.: 16.888/2008
Fornecedor: Edivaldo Rene de Oliveira EPP
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 38.366
Data Documento: 04/08/2009
Data Vencimento: 24/08/2009
Data Pagamento: 24/08/2009
Valor: 840,00
Ref.: Aquisição de material cirúrgico.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Enfermagem - Secretaria Municipal da Saúde.

Processo nº L.: 17.943/2008
Fornecedor: Hamover Comércio de Material de Construção Ldta ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.769
Data Documento: 04/08/2009
Data Vencimento: 24/08/2009
Data Pagamento: 24/08/2009
Valor: 13.500,00
Ref.: Aquisição de paralelepípedos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Processo nº L.: 9.840/2008
Fornecedor: Terrão Comércio e Representações Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 31.980
Data Documento: 04/08/2009
Data Vencimento: 24/08/2009
Data Pagamento: 24/08/2009
Valor: 730,00
Ref.: Aquisição de sabão em pedra.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Divisão de Educação Infantil - Secretaria de Educação.

Processo nº L.: 20.087/2008
Fornecedor: Dipromed Comércio e Importação Ltda
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 128.082
Data Documento: 05/08/2009
Data Vencimento: 24/08/2009
Data Pagamento: 24/08/2009
Valor: 444,00
Ref.: Aquisição de indicador biológico.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso nas Unidades Básicas de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº L.: 17.943/2008
Fornecedor: Hamover Comércio de Material de Construção Ldta ME
Tipo Documento: 1 - Nota Fiscal nº: 1.784 - 1.785
Data Documento: 05/08/2009
Data Vencimento: 24/08/2009
Data Pagamento: 24/08/2009
Valor: 35.437,50
Ref.: Aquisição de paralelepípedos.
Justificativa: Trata-se de despesa destinada ao uso da Secretaria de Infra Estrutura.

Atibaia, 19 de Setembro de 2009

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/09
PROCESSO N° 23.485/09
ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria de Comunicação
OBJETO: Aquisição de licenças de software, destinados ao uso da Secretaria de Comunicação.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/10/09 até às 8:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/10/09 às 8:10 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/10/09 às 14:00 horas.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital completo poderá ser adquirido via Internet pelos sites www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnet.com.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Divisão de Licitações e Contratações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: (11) 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de setembro de 2.009. André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

PROCESSO N.º 17.683/09 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/09 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 207/09 – CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: ARV Construções Ltda. EPP – OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para reforma e ampliação da EMEIF Pedro Alcântara dos Santos Silva, localizada no Jardim Estância Brasil, Atibaia/SP conforme memorial descritivo, memorial físico-financeiro, cronograma físico financeiro e projeto em CD, partes integrantes do edital. – VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente . – VALOR: R$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) – ASSINATURA: 08/09/2009**.**

PROCESSO Nº 12.439/07 – CONVITE Nº 37/07 - 6º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 213/09 – CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: AB & B Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. ME. - OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Administrativo n.º 195/07 por mais 03 (três)

Poder Executivo

meses, com início em 30/09/2009. VALOR: R$ 6.368,70 (Seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos). – VIGÊNCIA: 30/09/2009 a 30/12/2009. – ASSINATURA: 14/09/2009.

PROCESSO Nº 21.103/09 - CONVITE N.º 28/09 – 1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 203/09 – CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Batchari Decorações e Revestimentos Ltda. ME - OBJETO: Aditamento ao Contrato Administrativo nº 159/09. – VALOR: R$ 2.037,75 (Dois mil, trinta e sete reais e setenta e cinco centavos). – ASSINATURA: 31/08/2009.

PROCESSO Nº 23.407/06 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/06 - 2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N.° 204/09 – CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Enplan Engenharia e Construtora Ltda. - OBJETO: Aditamento de 22,31% (vinte e dois vírgula trinta e um por cento) ao Contrato Administrativo nº 139/07. – VALOR: R$ 1.089.613,01 (Um milhão, oitenta e nove mil, seiscentos e treze reais e um centavo). – ASSINATURA: 03/09/2009.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de setembro de 2009 – André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público que se acha aberta, no Setor de Editais e Contratos desta Prefeitura, as licitações abaixo:

PROCESSO N° 28.624/09. PREGÃO PRESENCIAL N° 119/09. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de baterias automotivas, destinadas ao uso da frota de veículos a serviço das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 14:00 horas do dia 02 de outubro de 2.009, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185, Centro, Atibaia/SP.

PROCESSO N° 23.601/09. PREGÃO PRESENCIAL N° 120/09. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implementação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme lei 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214, NR 07-MTB e exames laboratoriais para realização de exames médicos e complementares, aos servidores desta Prefeitura, por um período de 06 (seis) meses, a serem realizados no Município de Atibaia.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 9:00 horas do dia 1° de outubro de 2.009, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185, Centro, Atibaia/SP.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os editais completos poderão ser adquiridos na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252, Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
Observe-se que a empresa que optar pela compra do edital deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos após o recolhimento do emolumento, que deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, n° 252, sala A, Centro, Atibaia/SP, das 10:00 às 16:00 horas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica,- Fone/Fax: (11) 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de setembro de 2.009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 21.621/09 - PREGÃO PRESENCIAL N.° 100/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. - HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial a manifestação do Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 100/09, ofertado pela empresa conforme abaixo: SÉRGIO NERY - ME, os itens: Item 01 no valor unitário de R$ 0,03; Item 02 no valor unitário de R$ 0,02. V.N. MALAQUIAS MATERIAL ELÉTRICO – ME, os itens: Item 03 no valor unitário de R$ 52,99; Item 04 no valor unitário de R$ 22,47; Item 05 no valor unitário de R$ 34,97; Item 06 no valor unitário de R$ 57,99; Item 07 no valor unitário de R$ 89,00; Item 08 no valor unitário de R$ 42,00; Item 09 no valor unitário de R$ 1,89; Item 11 no valor unitário de R$ 0,97; Item 12 no valor unitário de R$ 0,97; Item 20 no valor unitário de R$ 43,39. CÉLIA ROBERTO – ME, os itens: Item 10 no valor unitário de R$ 2,54; Item 16 no valor unitário de R$ 16,95. WIKO DO BRASIL LÂMPADAS LTDA. – ME, os itens: Item 13 no valor unitário de R$ 5,34; Item 14 no valor unitário de R$ 8,50; Item 15 no valor unitário de R$ 14,31; Item 17 no valor unitário de R$ 12,10. ANDERSON CHRISTENSEN PEREIRA FERRAMENTAS – EPP, os itens: Item 18 no valor unitário de R$ 7,00; Item 23 no valor unitário de R$ 2,10. ACESSORIUN – MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, os itens: Item 19 no valor unitário de R$ 30,71; Item 21 no valor unitário de R$ 0,68; Item 22 no valor unitário de R$ 3,69. Encaminhe-se: 1 - Ao Departamento de Suprimentos, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de compras e anotações legais; 2 - Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão das autorizações de fornecimento; 3 – Ao Almoxarifado Central, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 dias do mês de setembro de 2009. - JOSÉ BERNARDO DENIG - PREFEITO MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 16 de setembro de 2.009. – ANDRÉ LUÍS PACHECO FERREIRA – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 27.066/09. PREGÃO PRESENCIAL N.° 110/09. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de colocação de paralelepípedos na Estrada Zezico Peçanha – Atibaia/SP. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 110/09, ofertado pela empresa **VIVIANE A. F. VIANA & CIA LTDA ME.,** no valor unitário de R$ 12,00 (doze reais), perfazendo o total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Encaminhe-se ao Departamento de Suprimentos para registro da homologação, publicação, registro no sistema de compras e anotações legais.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 15 dias do mês de setembro de 2009. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de setembro de 2.009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 20.709/09 - PREGÃO PRESENCIAL N.° 086/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de camisetas, destinadas ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. - HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial a manifestação do Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 086/09, ofertado pelas empresas conforme abaixo: A.V. SEQUINEL FILHO MALHAS E ESTAMPARIA - ME, o item: Item 01 no valor unitário de R$ 4,57. BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES LTDA - ME, o item: Item 02 no valor unitário de R$ 4,19. Encaminhe-se: 1 - Ao Departamento de Suprimentos, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de compras e anotações legais; 2 - Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão das autorizações de fornecimento; 3 – As Secretarias solicitantes, para as demais providências,

Poder Executivo

devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 15 dias do mês de setembro de 2009. - JOSÉ BERNARDO DENIG - PREFEITO MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 18 de setembro de 2.009. - ANDRÉ LUÍS PACHECO FERREIRA - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 27.101/09 - PREGÃO PRESENCIAL N.° 102/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de tubos e canaletas de concreto de seção circular, destinados ao uso da Secretaria de Infraestrutura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. - HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial a manifestação do Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 102/09, ofertado pelas empresas conforme abaixo: JESUS DE MARI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., os itens: Item 01 no valor unitário de R$ 12,50; Item 02 no valor unitário de R$ 18,19; Item 03 no valor unitário de R$ 50,40; Item 04 no valor unitário de R$ 15,18. CASAMAX COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, os itens: Item 05 no valor unitário de R$ 33,00; Item 06 no valor unitário de R$ 45,50; Item 07 no valor unitário de R$ 80,50; Item 08 no valor unitário de R$ 121,00; Item 09 no valor unitário de R$ 175,14; Item 10 no valor unitário de R$ 301,90. Encaminhe-se: 1 - Ao Departamento de Suprimentos, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de compras e anotações legais; 2 - Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão das autorizações de fornecimento; 3 – A Secretaria de Infraestrutura, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 dias do mês de setembro de 2009. - JOSÉ BERNARDO DENIG - PREFEITO MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 18 de setembro de 2.009. – ANDRÉ LUÍS PACHECO FERREIRA – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 022/2009 – CMAS, ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A SOC BENEF EDUC E SOCIAL FILHOS N SRA DO MONTE CALVÁRIO

Consubstanciado no disposto no artigo 59 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, declaro nulo o Termo de Convênio nº 022/2009-CMAS, mantido entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a Soc Benef Edcuc e Social Filhos N Sra do Monte Calvário, Procedimento Administrativo sob nº 1.805/09, tendo por base legal a motivação constante do Parecer Jurídico de fls.114/123.

Atibaia, 26 de agosto de 2009.

José Bernardo Denig
PREFEITO MUNICIPAL

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

Ref.: Convite n.º 03/09

Tendo em vista a conduta adotada pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, conforme ata constante do processo, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em referência, face ao pleno atendimento à legislação vigente, e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa abaixo, por ter atendido as especificações do Edital, conforme segue:

RBM Comércio e Assistência Técnica de Bombas Hidráulicas LTDA – EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em 04 (quatro) aeradores, marca Hidrosul, modelo SPIDER JET 4006 440V 40HP, instalados na Estação de Tratamento de Esgoto no Bairro Estoril, cidade de Atibaia/SP, conforme os ANEXOS I e II do Edital, sendo ofertado para o objeto o valor global de **R$ 45.461,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais)**.

Atibaia, 16 de setembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia
Superintendente

PORTARIA N° 092/2009-DS
De 15 de setembro de 2009

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO, Superintendente do SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 381 de 26 de dezembro de 2001, bem como suas alterações;

NOMEIA **o Sr. FLÁVIO GIGLIOTTI,** brasileiro, casado, portador do R.G. n.º 8.379.455 e inscrito no CPF/MF n.º 033.116.618-69, no cargo em comissão de Assessor de Educação Ambiental do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, a partir de 16 de setembro de 2009.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e nove.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e nove.

LÍGIA HELENA PATROCÍNIO E FRANCO
Agente Administrativo

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

H O M O L O G A Ç Ã O

Ref.: Tomada de Preços n.º 03/09

Tendo em vista a conduta adotada pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, conforme ata constante do processo, julgando a presente licitação **FRACASSADA**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em referência, face ao pleno atendimento à legislação vigente.

Objeto: Contratação de empresa para a implantação do Sistema de Adensamento de Lodos da ETE–Estoril (Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Estoril) conforme requisitos dos Anexos constantes do Edital.

Atibaia, 17 de setembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia
Superintendente

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/09
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO CAFÉ DA MANHÃ DAS ÁREAS EXTERNAS DO SAAE
CLASSIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, HABILITAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através de sua PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, torna público que conforme publicação anterior, foi dado o prazo de 8 (oito) dias úteis para a empresa ***CONSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA*** apresentar nova proposta, já que a proposta anterior fora desclassificada porque um dos itens do único lote, não atendeu as especificações exigidas

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 19 de setembro de 2009 - nº 1102 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

no edital. Na reabertura da sessão, a empresa ***CONSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA*** apresentou nova proposta para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao café da manhã das áreas externas do SAAE, conforme especificado no anexo I do Edital.
Após negociação, a empresa foi CLASSIFICADA e HABILITADA, por ter atendido ao Edital na íntegra.
Não havendo interposição de recurso, a pregoeira ***ADJUDICOU*** o objeto à empresa vencedora.
Tendo em vista a conduta adotada pela PREGOEIRA, conforme ata constante do processo, o Superintendente do SAAE ***HOMOLOGOU*** o procedimento licitatório em referência à licitante vencedora, face ao pleno atendimento à legislação vigente.

Atibaia, 17 de setembro de 2.009.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Superintendente
JUCIMARA BIAZETTO ROMEIRA PEREIRA
Pregoeira

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do processo administrativo nº 01/CV05-09/2009, fica a empresa SMO Comércio de Selos Mecânicos e Equipamentos Ltda NOTIFICADA, para , no prazo legal, previsto no art. 87 da Lei 8.666/93, apresentar defesa prévia ante o descumprimento de disposição do edital do Convite nº 05/09, pedido nº 2009/000631-1.

Atibaia, 16 de setembro de 2009.
JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Superintendente

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO:** 01/06 **MODALIDADE:** Tomada de Preços **CONTRATO:** 24/06 **CONTRATADA:** Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda **OBJETO:** prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos provenientes da caixa de areia da ETE Estoril **DECISÃO FINAL:** Multa contratual por falhar a execução da contratação, para a qual cabe recurso a ser interposto no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
Atibaia, 15 de setembro de 2009.
JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Superintendente

PORTARIA Nº 297/2009 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição***

Por motivo de férias do titular, no período de 01/09/2009 a 01/10/2009, o Sr. JAIR DA SILVA MOREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 21.488.486 e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.701.258-99, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Encarregado de Inscrição e Controle, para exercer, em comissão, o emprego de Chefe do Setor de Expediente, na Secretaria de Planejamento e Finanças.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 18 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 298/2009 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição***

Por motivo de férias da titular, no período de 14/09/2009 a 23/09/2009, o Sr. CARLOS EDUARDO MAZZEU GAVIÃO, portador da cédula de identidade RG nº MG-10.876.858 e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.355.136-13, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Engenheiro Civil, para exercer, em comissão, o emprego de Diretor do Departamento de Habitação Social, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 18 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO

Na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia nº 1081 - Ano XIII – de 04/07/2009, Decreto nº 5.928, de 01 de julho de 2009

onde se lê:

Art. 2º – O valor de R$ 3.220.000,00 (três milhões e duzentos e vinte mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação das seguintes rubricas de receita e seus respectivos valores:

nº**1761.99.05.00**–Moderniz. do C.de Convenções-Custeio.....R$ 24.000,00
nº**2471.99.00.06**–Moderniz.do C.de Convenções-Investim...R$ 76.000,00
nº **2471.99.00.07** - Inclusão Digital.....R$ 120.000,00
nº**2114.99.02.00**-Próvias-Prog.de Intervenções Viárias.....R$ 3.000.000,00

leia-se:

Art. 2º – O valor de R$ 3.220.000,00 (três milhões e duzentos e vinte mil reais) do presente crédito será coberto da seguinte forma:

I – R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com recursos provenientes do excesso de arrecadação das rubricas de receita e seus respectivos valores, a saber:

a) nº **1761.99.05.00**–Moderniz. do C.de Convenções-Custeio.....R$ 24.000,00;

b) nº **2471.99.00.06**–Moderniz.do C.de Convenções-Investim.....R$ 76.000,00;

c) nº **2471.99.00.07**-Inclusão Digital.....R$ 120.000,00.

II - R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com recursos provenientes da Operação de Crédito autorizada através da Lei Complementar nº 571, de 05/09/2008.

-Proc. nº 3.740/90

P O R T A R I A Nº 2.911-GP
de 18 de setembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o disposto no Art. 13 e seguintes da Lei Municipal nº 3.533, de 04 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.759/09,* ***NOMEIA a Corregedoria da Guarda Municipal,*** *com a seguinte composição:*

PRESIDENTE

Marcus Vinicius Abussamra

MEMBROS

Pedro Luiz da Silva Ramos

Maurício Benevides de Almeida

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 2.639-GP, de 14 de setembro de 2007.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 19 de setembro de 2009 - nº 1102 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. nº 3.740/90

LEI Nº 3.759
de 18 de setembro de 2009

Altera dispositivos da Lei nº 3.533, de 04 de maio de 2006, que dispõe sobre as condições que autorizam o porte de arma de fogo pelos guardas municipais e sobre a criação da CORREGEDORIA da Guarda Municipal da Prefeitura da Estância de Atibaia e dá outras providências. (Originado de anteprojeto do Vereador Saulo Pedroso de Souza).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 3.533, de 04 de maio de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º *...*

§ 1º - *O integrante da Guarda Municipal, que possuir carga pessoal de arma de fogo da corporação, será responsável pela sua guarda e manutenção, em serviço ou de folga sendo vedado seu uso para fins particulares, obrigando-se a repará-la no caso de dano e a repô-la nos casos de extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares.*

§ 2º *- Ao integrante da Guarda Municipal, que não possuir carga pessoal de arma de fogo da corporação, será feita a entrega diária de armamento e munição quando do início do seu expediente, seja por escala ou convocação, devendo ser devolvida, ao seu término, ao servidor responsável pela guarda e armazenamento.*

Art. 4º - *O detentor de armamento deverá portar o registro de arma de fogo, identidade funcional e, quando for o caso, o documento de carga pessoal da arma de fogo.*

Art. 5º *- Não será autorizado a trabalhar armado, ou a receber carga pessoal de arma de fogo, quem:*

I - *...*

II – *Figure como investigado em inquérito policial ou esteja respondendo a processo judicial pela prática dolosa de infração penal, quando em serviço, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal, que avaliará a gravidade da infração;*

III - *Esteja respondendo a processo administrativo demissório ou por extravio de arma de fogo;*

IV - *Tenha se utilizado do armamento para fins particulares;*

V - *...*

VI - *...*

VII - *...*

VIII - *...*

IX - *...*

X - *...*

XI - *...*

XII *– Por prescrição médica ou psicológica, tiver recomendada proibição ou restrição temporária quanto ao uso da arma de fogo, atestada por profissional capacitado, e confirmado pela Medicina do Trabalho.*

§ 1º *- O Secretário de Segurança Pública e a Corregedoria da Guarda Municipal, poderão requerer reavaliação médica ou psicológica do servidor quando julgarem necessário, podendo suspender temporariamente o uso da arma de fogo até que o respectivo parecer seja emitido.*

§ 2º - *Poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Municipal cuja conduta for considerada inadequada, a critério do Secretário de Segurança Pública, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal.*

Art. 6º - *O Secretário de Segurança Pública Municipal é responsável pela concessão de carga pessoal da arma de fogo e pelo controle do material bélico, fazendo a entrega do armamento e da munição mediante registro em livro próprio.*

§ 1º *- A concessão de carga pessoal da arma de fogo deverá observar o disposto no Art. 5º, a conveniência e oportunidade do serviço, além da disponibilidade de material bélico.*

§ 2º *- O controle de material bélico referido no* caput *poderá ser delegado a outros membros da Secretaria de Segurança Pública Municipal."*

...

*"**Art. 14 -** A Corregedoria da Guarda Municipal será composta de 03 (três) servidores, como membros titulares e 01 (hum) servidor como membro suplente, todos estáveis e não ocupantes de emprego de livre preenchimento ou de funções gratificadas (art. 37, V, da CF), designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.*

§ 1º - *...*

§ 2º *- ...*

§ 3º - *O mandato dos membros da Corregedoria terá prazo indeterminado, os quais, a qualquer tempo, poderão ser substituídos por Ato do Prefeito Municipal.*

§ 4º - *Dentre os membros da Corregedoria, o Prefeito Municipal destacará um para exercer a presidência dos trabalhos, o qual* deverá ser bacharel em Direito.

§ 5º - *A Corregedoria terá como secretário, servidor designado pelo presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.*

§ 6º *- Os ritos processuais da Corregedoria serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo."*

...

Art. 2º - As alterações introduzidas por esta Lei serão objeto de consolidação em um único documento, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.533/06.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

- Fábio José Oliveira Magro -
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº 32.978/09

LEI Nº 3.760
de 18 de setembro de 2009

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Morangos e Hortifrutigranjeiros de Atibaia, Jarinu e Região (De autoria dos Vereadores Georgina Aparecida Pitocco Piniano e Pedro Maturana).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos das Leis Municipais nºs 3.169/01 e 3.204/01 a Associação dos Produtores de Morangos e Hortifrutigranjeiros de Atibaia, Jarinu e Região.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 19 de setembro de 2009 - nº 1102 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº 32.980/09

LEI Nº 3.761
de 18 de setembro de 2009

Dispõe sobre denominação de Estrada Motomu Maeda que tem início na Rua do Sapateiro e termina na Rua Capitão Zuca Neves no Bairro do Portão (De autoria do Vereador Emil Ono).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a denominação de Estrada Motomu Maeda que tem início na Rua do Sapateiro e termina quando encontra com a Rua Capitão Zuca Neves, Bairro do Portão, neste Município.

Parágrafo Único - Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: "ESTRADA MOTOMU MAEDA".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº 27.476/09

LEI Nº 3.762
de 18 de setembro de 2009

Institui o Programa de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado *"Programa Família Acolhedora"*.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado "PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA" para atender o disposto no art. 227 *caput,* §1º inciso VI, §7º da Constituição Federal, nos artigos 19 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e determinada na Política Nacional de Assistência Social, dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o art. 4º, § 2º, inciso III da Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Lei Complementar nº 584 de 19.12.2008 e Resolução nº 03/2008 conjunta CONDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Programa será vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e tem por objetivo:

I – garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único – A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, e são de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Atibaia, com a cooperação de profissionais do Grupo de Trabalho Permanente.

Art. 3º - O programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 (sete) a 17anos e 11 meses (dezessete anos e onze meses) do Município de Atibaia que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

§ 1º O atendimento às crianças ou aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

§ 2º A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança ou adolescente, se entre elas existir relação de irmandade, fazendo jus à bolsa auxílio correspondente a cada uma.

Art. 4º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

Parágrafo único – É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e adolescentes acolhidos por família do Programa Família Acolhedora que os acolher.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º - O Programa ficará vinculado a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo parceiros:

I – o Poder Judiciário;

II – o Ministério Público;

III – o Conselho Tutelar;

IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDICA;
V – o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VI – o Grupo de Trabalho Permanente;

VII – as Entidades de Abrigamento;

VIII – as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Esportes e Lazer, de Cultura e Eventos e de Segurança Pública.

Art. 6º - A criança ou adolescente cadastrado no Programa, receberá:

I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II – acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III – prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

CAPÍTULO III
CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I – Carteira de Identidade;

II – Certidão de Nascimento ou Casamento;

III – Comprovante de Residência;

IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 19 de setembro de 2009 - nº 1102 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

V- Não apresentar problemas psiquiátricos e ou dependência de substâncias psicoativas;

VI- Não estar inscrita no cadastro de adoção do Juízo da Infância e Juventude do Município.

Parágrafo único – ***A família ou pessoa, com relação de afinidade ou afetividade com a criança ou adolescente, poderá ser considerada família acolhedora, com prioridade sobre as demais famílias cadastradas, desde que não tenha grau de parentesco com a mesma e nem seja considerada família de origem.***

Art. 8º - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 9º - Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – integrar a faixa etária de 21 a 65 anos, sem restrição de sexo e estado civil;

II – firmar declaração de desinteresse na adoção;

III – comprovar a concordância de todos os membros da família;

IV – residir no Município de Atibaia;

V – ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

VI- Apresentar parecer psicossocial favorável.

Art. 10 – A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§ 3º - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 4º - Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 11 – As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ***ou adolescentes***.

Parágrafo único – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV
PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 12 – O período de acolhimento em Família Acolhedora poderá ser de seis (06) meses prorrogáveis por uma vez por igual prazo, tendo em vista o caráter provisório da medida, definido a partir do histórico de cada criança ou adolescente.

Art. 13 – Os profissionais do Programa Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 14 – O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à família acolhedora por determinação judicial.

Art. 15 – ***O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique à autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou adolescente encaminhado.***

Art. 16 – A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 17 – O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ***ou adolescente***;

II – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ***ou adolescente***;

III – comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Programa.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 18 – A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I – prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V – proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

§ 1º – A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

§ 2º – A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com ***base na bolsa auxílio oferecida*** pelo Programa.

CAPÍTULO VI
RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA

Art. 19 – A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, a qual receberá capacitação periódica para o seu aprimoramento.

Art. 20 – A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio das Secretarias:

I – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, a qual deverá priorizar:

a – o atendimento dos pais encaminhados pela Equipe Técnica no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, Bolsa Família, Benefício da Prestação Continuada – BPC e em outros programas específicos;

b – a inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela Secretaria;

c – a concessão de benefícios eventuais aos pais;

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 19 de setembro de 2009 - nº 1102 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

d – a emissão de relatório resultados dos acompanhamentos prestados aos pais.

II – Secretaria de Educação, a qual deverá priorizar:

a – a inclusão da criança em escola de educação infantil ou ensino fundamental;

b – a inclusão do adolescente no ensino fundamental, médio ou Educação de Jovens e Adultos;

c – a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

d – a inclusão dos pais em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos.

III – Secretaria de Esportes e Lazer, a qual deverá priorizar:

a – a inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria;

b – a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

IV – Secretaria de Cultura e Eventos, a qual deverá priorizar:

a – a inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria;

b – a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

V – Secretaria de Saúde, a qual deverá priorizar:

a – a inclusão da criança e do adolescente nos serviços desenvolvidos pela Secretaria;

b – a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

c – o atendimento dos pais nos serviços da Secretaria.

VI – Secretaria de Segurança Pública, a qual deverá priorizar:

a – o atendimento da criança e do adolescente em situações em que a Secretaria estiver envolvida;

b – a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 21 – O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança ***ou adolescente***, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – atendimento psicológico;

III – presença das famílias com a criança ***ou adolescente*** nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV – Será encaminhado relatório mensal pela equipe técnica ao Conselho Tutelar, prestando informações da criança ou adolescente que se encontra acolhida, também tendo o compromisso de encaminhar à autoridade judiciária, informando a possibilidade de reintegração familiar ou não.

Art. 22 – O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ***ou adolescente*** será realizado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ***ou adolescente*** acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser instada à realização de laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º - Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança ***ou adolescente***, a Equipe Técnica prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança acolhida e as possibilidade ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VII
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 23 – As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de ***bolsa auxílio*** financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no montante equivalente a um salário mínimo vigente, para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

Art. 24 – A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento e será subsidiada pelo Município através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, prevista na dotação orçamentária.

Art. 25 – A bolsa auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal em nome de um membro responsável da família acolhedora.

Art. 26 – A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros do Município da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e convênios com Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 28- Esta Lei será regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 18 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

- Lenita Ferreira de Moraes–
SECRETÁRIO DE ASSITÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Marisa Philbert Lajolo–
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

- José Ricardo Teixeira Ribeiro–
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

- Edson Antonio Gonçalves–
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS

- Maria Goreti Pinaffi Heger–
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE

- Fábio José Oliveira Magro–
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 1.783/09)

D E C R E T O N° 5.980
de 15 de setembro de 2009

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.698 de 02 de dezembro de 2008, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 19 de setembro de 2009 - nº 1102 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

13 SECRETARIA DE ASSIST. E DESENVOLV.SOCIAL
01 Secretaria e Dependências
08.244.0062.2085 Convênio Programa Social
365-3390.39.....R$ 42.900,00

17 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS
01 Secretaria e Dependências
13.392.0075.1065 Modernização do Centro de Convenções
597-4490.52.....R$ 24.000,00

Art. 2º – O valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

17 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS
01 Secretaria e Dependências
13.392.0075.2160 Modernização do Centro de Convenções
596-3390.30.....R$ 24.000,00

Art. 3º – O valor de R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação da rubrica de receita nº **1762.99.07.00** – Liberdade Assistida – Atenção Especial.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 15 de setembro de 2.009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Rita de Cássia Gonçalves e Martins -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTA

- Lenita Ferreira de Moraes -
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVOLVIMETNO SOCIAL

- Edson Antonio Gonçalves -
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 1.783/09)

D E C R E T O N° 5.981
de 15 de setembro de 2009

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.698 de 02 de dezembro de 2008, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 Secretaria e Dependências
04.122.0016.2002 Manutenção da Unidade
82-3390.39.....R$ 5.500,00

09 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
01 Secretaria e Dependências
15.452.0042.2002 Manutenção da Unidade
272-3390.30.....R$ 7.000,00

10 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
01 Secretaria e Dependências
15.451.0046.1002 Equipamento e Material Permanente
283-4490.52.....R$ 2.500,00

17 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS
01 Secretaria e Dependências
13.392.0075.2002 Manutenção da Unidade
472-3390.39.....R$ 10.000,00

18 SECRETARIA DE TURISMO E DEPENDÊNCIAS
01 Secretaria e Dependências/FUNTUR
23.695.0078.2002 Manutenção da Unidade
491-3390.30.....R$ 5.000,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

10 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
01 Secretaria e Dependências
15.451.0046.2002 Manutenção da Unidade
289-3390.30.....R$ 5.000,00
291-3390.39.....R$ 1.500,00
15.451.0050.2045 Cidade Verde
295-3390.30.....R$ 4.500,00

17 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS
01 Secretaria e Dependências
13.392.0075.2002 Manutenção da Unidade
470-3390.30.....R$ 10.000,00

18 SECRETARIA DE TURISMO E DEPENDÊNCIAS
01 Secretaria e Dependências/FUNTUR
23.695.0078.2002 Manutenção da Unidade
493-3390.39.....R$ 5.000,00

20 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
01 Secretaria e Dependências
04.131.0111.2002 Manutenção da Unidade
539-3390.39.....R$ 4.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 15 de setembro de 2.009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Rita de Cássia Gonçalves e Martins -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SUBSTITUTA

- Marianne da Costa Antunes Leite -
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Ismael Antonio Fernandes -
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA

- José Roberto Tricoli -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Edson Antonio Gonlçalves -
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS

- Fabio Aguiar Menezes -
SECRETÁRIO DE TURISMO

- Adriana Catta Preta Leclerc -
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 25.595/08

D E C R E T O Nº 5.982
de 16 de setembro de 2009

Regulamenta a Lei nº 3.696, de 24 de novembro de 2008, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, incisos IX e

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 19 de setembro de 2009 - nº 1102 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

XII, da Lei Orgânica do Município

DECRETA

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Ficam regulamentados de acordo com as diretrizes constantes deste Decreto:

I – o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, relativo à implantação e à operação da rede de Pontos de Entrega Para Pequenos Volumes;

II – a rede de áreas para Recepção de Grandes Volumes;

III – os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

IV – o uso e estacionamento de caçambas estacionárias e o transporte de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

V – o uso de agregados reciclados em obras e serviços públicos;

VI – o Núcleo Permanente de Gestão.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto consideram-se:

I – Agregados Reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de Resíduos da Construção Civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura conforme especificações da norma brasileira NBR 15.116/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II – Área de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil designados como classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme especificações da norma brasileira NBR 15.114/2004 da ABNT;

III – Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para a triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;

IV – Aterro de Resíduos da Construção Civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação de materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou, ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente conforme especificações da norma brasileira NBR 15.113/2004 da ABNT;

V – Bacia de Captação de Resíduos: parcela da área urbana municipal que ofereça condições homogêneas para a disposição correta dos resíduos de construção ou resíduos volumosos nela gerados, em um único ponto de captação (Ponto de Entrega para Pequenos Volumes), e que podem ser disponibilizadas às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis;

VI – Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações das normas brasileiras;

VII – Disque Coleta para Pequenos Volumes: sistema de prestação de informação, através do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, colocados à disposição dos munícipes, visando informar sobre a coleta de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, por meio do acionamento de pequenos transportadores privados;

VIII – Equipamentos de Coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

IX – Geradores de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam Resíduos da Construção Civil;

X – Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou possuidoras de imóvel em que sejam gerados Resíduos Volumosos;

XI – Grandes Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes superiores a [1(um) metro cúbico];

XII – Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volume de até [1 (um) metro cúbico];

XIII – Ponto de Entrega para Pequenos Volumes: equipamento público ou **privado** destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, os quais devem atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;

XIV – Receptores de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XV – Reservação de Resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;

XVI – Resíduos da Construção Civil: provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, metais, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras, os quais devem ser classificados conforme o disposto na Resolução CONAMA nº 307, nas classes A, B, C e D;

XVII – Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis: resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares, ou a estes equiparados, constituídos principalmente por embalagens e que podem ser submetidos a um processo de reaproveitamento;

XVIII – Resíduos Volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais, que são coletados através de agendamento, conhecido como operação Cata-Treco;

XIX – Transportadores de Resíduos de Construção e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

CAPÍTULO III
DA REDE DE PONTOS DE ENTREGA PARA PEQUENOS VOLUMES

Art. 3º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ocupar áreas públicas ou viabilizadas pela administração pública.

§ 1º Para a ocupação de que trata o *caput*, deve ser dada preferência às áreas já

Poder Executivo

degradadas por descarte irregular de entulho.

§ 2º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser implantados pelo SAAE, segundo diretrizes estabelecidas pelo Núcleo Permanente de Gestão do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, de modo a atender a sua sustentabilidade técnica, ambiental e econômica, e observada a legislação pertinente ao uso e ocupação do solo.

Art. 4º O SAAE, ou agente por ele designado, é responsável pela operação adequada dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes.

Art. 5º Os pontos de Entrega para Pequenos Volumes, sem comprometimento de suas funções, podem ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, de origem domiciliar.

Art. 6º Para a implantação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser previstas as seguintes condições:

I- isolamento da área;

II- preparação de locais para disposição diferenciada dos resíduos;

III- identificação do Ponto de Entrega para Pequenos Volumes e dos resíduos que podem ser recebidos;

IV- controle dos resíduos recebidos e dos resíduos retirados.

Art.7º O isolamento do Ponto de Entrega para Pequenos Volumes deve dar-se mediante instalação de portão, cercamento no perímetro e, sempre que possível, implantação de cerca viva.

Art. 8º Para a disposição diferenciada de resíduos, o equipamento deve contar com áreas específicas, fisicamente isoladas, que possibilitem a disposição, em separado, de resíduos de características e densidades diversas.

Art. 9º O Ponto de Entrega para Pequenos Volumes precisa ser sinalizado com placa de identificação visível, junto à sua entrada, na qual devem constar, também, os tipos de resíduos passíveis de recebimento e os proibidos.

Art.10 O SAAE como órgão responsável deverá elaborar relatórios mensais contendo:

I – quantidade de resíduos recebidos mensalmente em cada um dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes;

II – quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados.

Art.11 A operação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes deve obedecer às seguintes condições gerais:

I – a unidade deve receber apenas resíduos da construção civil e resíduos volumosos ;

II – os resíduos que forem descarregados devem ser integralmente triados, evitando-se o acúmulo de material não triado;

III – os resíduos devem ser triados pela sua origem e características similares e acondicionados separadamente em locais adequados;

IV – o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve ser efetuado de modo a impedir o acúmulo de água;

V – a remoção de resíduos do Ponto de Entrega para Pequenos Volumes deve estar acompanhada pelo respectivo Controle de Transporte de Resíduos, emitido em 3 (três) vias, de acordo com o modelo constante do Anexo "A" integrante deste Decreto.

Art. 12 Os resíduos da construção civil de origem mineral removidos dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, designados como classe A pela legislação federal específica (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), excluídos os produtos à base de gesso e amianto, devem ser:

I – reutilizados;

II – reciclados na forma de agregados;

III – encaminhados a Aterros de Resíduos da Construção Civil:

a) para reservação segregada e futura utilização;

b) para constituição de espaços com utilidade urbana definida em projeto próprio.

Parágrafo único. Os demais tipos de Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos devem, obedecidas às normas brasileiras específicas, ser encaminhados:

I – à reutilização;

II – à reciclagem;

III – à armazenagem;

IV – a aterros adequados.

CAPÍTULO IV

DA REDE DE ÁREAS PARA RECEPÇÃO DE GRANDES VOLUMES

Art.13 As áreas para recepção de grandes volumes, quando implantadas e operadas por particulares interessados, devem observar a legislação municipal de uso e ocupação do solo, bem como a legislação federal e estadual de controle da poluição ambiental, quando for exigível, sendo a rede constituída de:

I – Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT);

II – Áreas de Reciclagem; e

III – Aterros de Resíduos da Construção Civil.

Art. 14 Os empresários interessados na implantação de Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem apresentar seu projeto do empreendimento à SUMA - Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caberá a SUMA:

I – expedir a respectiva licença de funcionamento;

II – informar concomitantemente o Núcleo Permanente de Gestão a respeito do previsto no inciso I.

Art. 15 As Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem obedecer às condições estabelecidas na norma brasileira, notadamente no tocante a:

I – isolamento da área;

II – identificação das atividades que serão desenvolvidas e da licença de funcionamento;

III – definição de sistemas de proteção ambiental;

IV – documentação de controle de resíduos recebidos e dos resíduos retirados, conforme o Plano de Controle de Recebimento de Resíduos, que deve ser elaborado como previsto na NBR 15.112/2004 da ABNT.

Art. 16 Os resíduos recebidos nas Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, conforme o Controle de Transporte de Resíduos a que se refere o Anexo "A", integrante deste Decreto, devem ser controlados cumulativamente quanto:

I – à procedência;

II – à quantidade;

III – às características.

Parágrafo único. O responsável pela Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos deve apresentar ao SAAE, relatórios mensais, contendo:

I – quantidade mensal e acumulada de resíduos recebidos;

II – quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados, com os respectivos comprovantes;

III – relação de transportadores usuários no mês vigente.

Poder Executivo

Art. 17 A operação das Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos deve estar em conformidade com a NBR 15.112/2004 da ABNT, notadamente em relação às condições gerais:

I – a unidade deve receber apenas Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

II – só devem ser aceitas descargas e expedições de veículos com a devida cobertura dos resíduos neles acondicionados;

III – os resíduos descarregados na Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem:

a) estar acompanhados do respectivo Controle de Transporte de Resíduos, emitido pelo transportador, em conformidade com o Anexo "A" integrante deste Decreto;

b) ser integralmente triados, evitando-se o acúmulo de material não triado.

IV – os resíduos devem ser classificados pela sua natureza, sendo:

a) subclassificados, quando possível;

b) acondicionados em locais adequados e diferenciados.

V – o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve impedir o acúmulo de água;

VI – os rejeitos que eventualmente estejam na massa de resíduos recebidos devem ter destino adequado;

VII – a remoção de resíduos da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos deve estar acompanhada pelo respectivo Controle de Transporte de Resíduos, conforme Anexo "A", emitido em 3 (três) vias.

Art. 18 Os resíduos da construção civil de origem mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como classe A pela legislação federal específica, excluídos os produtos à base de gesso e amianto, devem ser:

I – reutilizados;

II – reciclados na forma de agregados;

III – encaminhados aos Aterros de Resíduos da Construção Civil, para:

a) reservação segregada e futura utilização;

b) constituição de espaços com utilidade urbana definida em projeto próprio.

Parágrafo único. Os demais tipos de Resíduos da Construção Civil devem, obedecidas às normas brasileiras específicas, ser encaminhados:

I – à reutilização;

II – à reciclagem;

III – à armazenagem;

IV –a aterros adequados.

Art. 19 - Os Resíduos Volumosos devem ser encaminhados:

I – à reutilização;

II – à desmontagem;

III – à reciclagem;

IV – para área de disposição final adequada.

Art. 20 – As galharias – troncos e galhos até 200 mm (duzentos milímetros) – deverão ser encaminhadas à destinação final, mediante o pagamento de tarifa, nos termos deste Decreto.

Art. 21 – Os capins ou quaisquer tipos de resíduos vegetais oriundos de capinação, roçada, ou restos de vegetais provenientes de limpeza de terrenos praticados por máquina (retro-escavadeiras ou similares), que forem destinados ao local indicado para descarte pelo SAAE, por via de caminhões, ficarão sujeitos à tarifação, de acordo com as normas previstas neste Decreto.

Art. 22 – Para a descarga de tocos, troncos com raízes ou até mesmo galharias provenientes da retirada de árvores de grande porte, o SAAE deverá ser consultado, podendo autorizar ou não a descarga desse tipo de material, se o mesmo não for trabalhado e tiver reduzidas as suas proporções.

Art. 23 – Para destinação de qualquer outro tipo de material proveniente de galharia, não previsto neste Decreto, o Núcleo Permanente de Gestão deverá ser consultado, a fim de que indique o destino a ser dado aos resíduos.

Art. 24 A limpeza das vias, em decorrência do tráfego de cargas de resíduos nos acessos e no entorno da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, é de responsabilidade do receptor.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deve constar do respectivo projeto, sujeitando-se o receptor de resíduos, quando em desacordo, às sanções aplicáveis.

Art. 25 A transformação dos materiais triados somente poderá ser realizada na própria Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos se a área possuir licenciamento específico para essa atividade, a critério da SUMA - Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 26 Os Resíduos da Construção Civil oriundos de eventos de grande porte (grandes demolições e escavações, calamidades e outros), após consulta à SUMA, podem ser encaminhados diretamente para Aterros de Resíduos da Construção Civil para:

I – triagem;

II – reutilização;

III – reciclagem;

IV – reservação segregada e futura utilização;

V – constituição de espaços com utilidade urbana definida em projeto próprio.

Parágrafo único. Os solos de escavação podem ser encaminhados diretamente para a cobertura de Aterros Sanitários.

Art. 27 Os responsáveis por Áreas de Reciclagem e por Aterros de Resíduos da Construção Civil devem seguir as diretrizes:

I – definidas nos processos de licenciamento pelos órgãos competentes para:

a) implantação;

b) apresentação de projetos;

c) operação;

II – estabelecidas nas normas técnicas brasileiras específicas, notadamente no tocante a:

a) compatibilidade da área com a legislação de uso do solo e com a legislação ambiental;

b) solução adequada dos acessos, isolamento e sinalização;

c) soluções para proteção de águas subterrâneas e superficiais;

d) triagem integral dos resíduos recebidos;

e) estabelecimento dos planos de controle, monitoramento, manutenção e operação definidos nas normas técnicas brasileiras;

f) documentação de controle dos resíduos recebidos, resíduos aceitos e dos resíduos retirados, conforme os planos que deverão ser elaborados.

Art. 28 As Áreas de Transbordo e Triagem Públicas, Áreas de Reciclagem Públicas e Aterros de Resíduos da Construção Civil Públicos, destinadas à recepção de resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações públicas de limpeza, devem seguir todas as diretrizes definidas neste Decreto.

Art. 29 O empreendedor, privado ou público, será responsável pela adequada operação das Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, Áreas de Reciclagem e Aterros de Resíduos da Construção Civil.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 19 de setembro de 2009 - nº 1102 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Art. 30 Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser:

I – elaborados e implementados pelos geradores de grandes volumes, definidos no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no Município;

II – elaborados pelos órgãos municipais responsáveis por projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros documentos referentes às obras públicas municipais e implementados pelos executores de obras públicas municipais, inclusos os detentores de contratos decorrentes de quaisquer modalidades de licitação pública.

§ 1º. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ter como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para a sua minimização e para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos em conformidade com as diretrizes do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades públicos e privados:

I – não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento para análise pelo órgão municipal competente;

II – sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento, pelo órgão competente.

§ 3º O responsável pela licitação de obras públicas municipais deve incluir nos editais as exigências referentes aos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil .

Art. 31 Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem contemplar as seguintes etapas:

I – caracterização – etapa em que o gerador deve identificar e quantificar os resíduos de construção e demolição gerados no empreendimento;

II – triagem – deve ser realizada preferencialmente pelo gerador, na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no município, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas na legislação específica;

III – acondicionamento – o gestor deve garantir o confinamento dos resíduos desde a geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

IV – transporte – deve ser realizado pelo próprio gerador ou por transportador cadastrado pelo Poder Público, respeitadas as etapas anteriores e as normas técnicas vigentes para transporte de resíduos;

V – destinação: deve ser prevista e realizada em áreas de destinação licenciadas e estar documentada nos Controles de Transporte de Resíduos, de acordo com o estabelecido no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no município.

§ 1º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil com atividades de demolição devem incluir a identificação dos componentes da construção e sua posterior desmontagem seletiva visando:

I – a minimização dos resíduos; e

II – a potencialização das condições de reutilização e reciclagem de cada uma das classes de resíduos segregados.

§ 2º Os responsáveis pelos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem, quando necessário, apontar os procedimentos a serem adotados para a correta destinação de outros resíduos, como os de serviços de saúde e domiciliares, provenientes de ambulatórios e refeitórios, obedecidas as normas brasileiras especificas.

§ 3º Os responsáveis pelos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem desenvolvê-lo de acordo com as informações mínimas presentes no modelo constante do Anexo "B", integrante deste Decreto.

Art. 32 A implementação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil pelos geradores pode ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros, desde que discriminadas as responsabilidades das partes.

§ 1º A contratação dos serviços de triagem, transporte e destinação deve ser formalizada entre as partes, aceitando-se como expressão legal de contrato os registros realizados no documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), estabelecidos no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

§ 2º Todos os executores contratados para a realização das etapas previstas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem estar licenciados junto aos órgãos municipais competentes.

Art. 33 O órgão municipal responsável pela análise de projetos de obras e o Núcleo Permanente de Gestão, previsto no art. 22 da Lei nº 3.696/08, devem informar aos Geradores de Resíduos da Construção Civil, por meio de lista oficial, sobre:

I – os transportadores com cadastro válido;

II – as áreas licenciadas para disposição dos resíduos caracterizados no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 34 A emissão de "Habite-se" ou "Alvará de Conclusão", pelo órgão competente do Poder Público Municipal, para os empreendimentos dos geradores de grandes volumes de resíduos de construção, está condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR);

Art. 35 Os geradores de resíduos de construção, submetidos a contratos com o Poder Público, devem comprovar durante a execução, nas medições, e no término da obra, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. Entre as responsabilidades previstas no caput deve dar-se especial atenção àquelas relativas à correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

CAPÍTULO VI

DO USO E ESTACIONAMENTO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

SEÇÃO I

DO LICENCIAMENTO

Art. 36 O estacionamento de caçambas no Município de Atibaia, destinadas à remoção e transporte de entulhos (resíduos da construção e resíduos volumosos), e o transporte destes resíduos por outros tipos de dispositivos em veículos automotores devem ser exercidos por empresas licenciadas exclusivamente para prestação destes serviços.

§ 1º As empresas que realizam as atividades citadas no caput devem ser cadastradas junto ao SAAE.

§ 2º O Núcleo Permanente de Gestão, referido no art. 22 da Lei n° 3696/08 deve ser cientificado pelo SAAE do cadastramento realizado.

§3º O cadastro deve ter sua validade definida pelo SAAE e pode ser suspenso ou cassado, mediante parecer do Núcleo Permanente de Gestão, conforme a aplicação de penalidades definidas na Lei n° 3696/08.

§ 4º O requerimento para cadastro deve estar instruído com os seguintes documentos:

I – Inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

II – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais (CCM);

III – Cópia dos documentos relativos aos veículos e às caçambas ou outros dispositivos de coleta.

Poder Executivo

§ 5º A licença para remoção de resíduos de construção e resíduos volumosos deve ser renovada anualmente.

SEÇÃO II
DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS COLETADOS

Art. 37 Os locais permitidos para depósito dos resíduos coletados são aqueles definidos na Lei n° 3.696/08, constituintes da rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes no município, a saber:

I- Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT);

II – Áreas de Reciclagem;

III – Aterros de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º Nos locais referidos nos incisos I, II, III do caput, os resíduos devem:

I – ser objeto de triagem;

II – ser objeto de transbordo, se necessário;

III – visar sua reutilização, reciclagem ou reservação segregada;

IV – seguir as especificações das normas brasileiras vigentes.

§ 2º A empresa cadastrada que depositar os resíduos coletados em local inapropriado incorre nas penalidades previstas na Lei n° 3.696/08.

§ 3º Os transportadores que operem com veículos com capacidade limitada a 1 (um) metro cúbico de resíduos, podem dispô-los nos Pontos de Entrega de Pequenos Volumes estabelecidos pela administração municipal, em conformidade com o art. 14, parágrafo 1°, da Lei n° 3.696/08.

SEÇÃO III
DAS ESPECIFICAÇÕES

Art. 38 Os geradores contratantes dos serviços e as empresas cadastradas devem obedecer às seguintes diretrizes definidas na Lei n° 3.696/08:
I – os geradores ficam proibidos:

a) de utilizar caçambas metálicas estacionárias para a disposição de outros resíduos que não exclusivamente resíduos de construção e resíduos volumosos;

b) de utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior;

c) de utilizar caçambas com características em desacordo com o "Anexo C" deste Decreto;

II – os geradores, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores cadastrados pelo SAAE.

III – é proibido aos transportadores:

a) utilizar seus equipamentos para o transporte de outros resíduos, que não exclusivamente resíduos de construção e resíduos volumosos;

b) sujar as vias públicas durante a carga e transporte dos resíduos;

c) fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos-CTR, a que se refere o Anexo "A" integrante deste Decreto;

d) utilizar caçambas estacionárias em más condições de conservação e de retirá-las e transportá-las quando preenchidas além dos limites superior e lateral permitidos, particularmente quanto a ferragens e elementos pontiagudos;

e) retirar e transportar as caçambas quando preenchidas com resíduos indevidos, devendo o gerador se responsabilizar pelo destino correto destes resíduos.

IV – os transportadores ficam obrigados:

a) a fornecer, aos geradores atendidos, comprovantes nomeando a correta destinação a ser dada aos resíduos coletados;

b) a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante a retirada e o transporte dos resíduos;

c) quando operem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos em veículos automotores, a fornecer documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, conforme o disposto no item 5 do Anexo"A" a este Decreto, contendo:

1 – instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;

2 – tipos de resíduos admissíveis;

3 – prazo de utilização da caçamba;

4 – proibição de contratar transportadores não cadastrados;

5 – penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

SEÇÃO IV

DO ESTACIONAMENTO DAS CAÇAMBAS

Art. 39 O estacionamento das caçambas deverá ser feito **obrigatoriamente** no interior de imóvel de propriedade do gerador, contratante dos serviços.

Parágrafo único. Não sendo possível o estabelecido no caput, as empresas cadastradas devem obedecer às seguintes diretrizes:

I – as caçambas devem:

a) estar afastadas no máximo 30 (trinta) centímetros das guias ou meio fios, inclusive quando permitido pela Secretaria de Transito, devendo estar afastadas dos hidrantes e bueiros ou bocas de lobo no mínimo 2 (dois) metros e não podendo ser posicionadas sobre poços de visita;

II – as caçambas não podem:

a) impedir o acesso e o correto uso de telefones e outros equipamentos públicos;

b) trazer risco de acidentes, devendo estar visíveis aos condutores de veículos, inclusive em vias em curva, planas, em aclives ou declives, devendo o SAAE determinar sua retirada imediata pelo descumprimento;

c) ser estacionadas sobre passeios, salvo caçambas de 3 (três) metros cúbicos, quando assegurada a largura mínima de 1 (um) metros para a passagem segura de pedestres e obedecida a distância mínima de 30 (trinta) centímetros em relação à guia local.

Art.40 Fica proibido o estacionamento de caçambas em vias de trânsito intenso, assim definidas pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

Parágrafo único. Nas vias previstas no caput é permitido o estacionamento por período de até 6 (seis) horas, desde que:

I – não avance no período noturno;

II – esteja devidamente sinalizada com cones balizadores de borracha;

III – haja autorização especial a ser solicitada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria de Transportes e Trânsito.

Art.41 A circulação de caminhões para a colocação ou remoção de caçambas nas áreas designadas como de circulação restrita dar-se-á de acordo com a regulamentação estabelecida, bem como com a legislação municipal de trânsito.

Parágrafo único. É vedada a reserva de vagas para o posicionamento das caçambas durante o horário comercial.

Art. 42 Além das situações enunciadas nos arts. 39 a 41, fica proibido o estacionamento de caçambas para retirada de entulho nos seguintes casos:

I – nos locais de ocorrência de feiras livres, nos dias do evento, no horário entre 00:00 h e 18:00h;

II – nas áreas de lazer, entre 6:00h e 22:00h;

III – nos locais onde o estacionamento ou a parada de veículos forem proibidos pelas regras gerais de estacionamento e parada estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei Federal n° 9.503, de 23 de

Poder Executivo

setembro de 1997;

IV- nos locais onde o estabelecimento ou a parada de veículos sofrerem restrições ou proibições estabelecidas por sinalização vertical de regulamentação;

V – nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos especiais (táxi, caminhões, pontos e terminais de ônibus, farmácias, deficientes físicos e outros);

VI – nos locais onde houver faixas de pedestres, linhas de retenção, sinalização horizontal de canalização (zebrado ou sargento);

VII – no interior de qualquer espaço viário delimitado por prismas de concreto ou tachões, ou ainda, sobre pintura zebrada.

Art. 43 – As caçambas ficam sujeitas a rigorosa fiscalização e penalização nas vias públicas, principalmente se causarem danos ao patrimônio publico ou privado.

§ 1º - As caçambas estacionárias poderão ser retiradas pela fiscalização se constatado estar causando lentidão do trânsito, ou interferindo na liberdade de acesso às casas vizinhas.

§ 2º - As caçambas poderão ser retiradas pela fiscalização do SAAE se ocorrer denúncia justificada de moradores que estejam prejudicados na sua rotina diária.

§ 3º – Nos casos considerados especiais deverá ser obtida autorização do SAAE quanto ao horário praticado para a retirada dos entulhos e / ou similares.

Art. 44 – Ficam criadas as seguintes Áreas de Restrição para uso das caçambas:

I – Área de Restrição Classe "A"(ARC-A) : Perímetro definido pelas vias 13 de maio – Rua Álvaro Correia Lima – Av. Major Juvenal Alvim – Rua João Pires – Rua Lourenço Franco . Compreende a ARC – A, o trecho pavimentado da Av. Lucas Nogueira Garcez desde a travessa da Rua Itália e todo o trecho pavimentado da Av. Santana desde a Av. Lucas Nogueira Garcez.

II – Área de Restrição Classe "B"(ARC – B) : Cinturão definido pelo perímetro externo da Área de Restrição Classe "A", e do outro pela Av. Jerônimo de Camargo, Rua Zeferino Alves do Amaral, Rua Paraizo, Rua Horácio Netto, Av. Nove de Julho, Av. Lucas Nogueira Garcez, Av. Joviano Alvim, Rua Gaspar Camargo. Compreende a ARC-B toda a extensão da Av. Prof. Alberto Carvalho Pinto.

III – Área de Restrição Classe "C" (ARC – C) – As demais vias urbanas.

Art. 45 – Fica terminantemente proibido, colocar ou transportar caçambas ou congêneres, assim como manter as já existentes, em locais ou vias públicas do Município, aos sábados, domingos e feriados nas Áreas de Restrição Classe "A".

§1º – Os prestadores de serviços ficam obrigados a retirar as caçambas ou congêneres por eles colocadas, até as 18:00 horas da sexta-feira , ou do dia útil imediatamente anterior, nos casos de finais de semana com feriado prolongado.

§2º – A colocação ou remoção das caçambas ou congêneres de que trata esta artigo somente poderá ser feita nos dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 7:00 horas e 18:00 horas.

Art. 46 – Nas Áreas de Restrição Classe "B" poderão ser mantidas as caçambas estacionárias ou congêneres, porém fica terminantemente proibido, colocá-las ou transportá-las, em locais ou vias públicas do Município, aos sábados , domingos e feriados.

Art. 47 – Nas Áreas de Restrição Classe "C" não há impedimentos quanto a se manter as caçambas aos sábados, domingos e feriados, e o seu transporte nesse período poderá ocorrer desde que o veículo transportador não cruze os trechos das Áreas de Restrição Classe "A" e/ou "B".

Art. 48 – O dever de vigilância relativo ao uso adequado das caçambas, bem como a não colocação de resíduos não permitidos nessa, será de responsabilidade da empresa proprietária daquelas e do particular contratante dos serviços.

Art. 49 As empresas credenciadas ficam expressamente proibidas do uso de vias e espaços públicos para guardar caçambas que não estejam sendo usadas para coleta dos resíduos.

SEÇÃO V

DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS

Art. 50. Todos e quaisquer danos ao patrimônio público e/ou privado, ao pavimento, ao passeio, à sinalização ou a quaisquer equipamentos urbanos, assim como aqueles eventualmente acarretados à terceiros, que venham a ser causados pela colocação, remoção ou permanência das caçambas na via pública, são de exclusiva responsabilidade da empresa proprietária, que deverá arcar com todos os custos de indenização, substituição, execução e/ou re-instalação.

Art. 51 – Todos os tributos e/ou tarifas incidentes sobre o exercício da atividade de transporte de caçambas correrão por conta da empresa credenciada, prestadora do serviço.

Art. 52 – A relação jurídica entre particulares e empresas credenciadas, será exclusivamente de natureza privada, não havendo qualquer responsabilidade do SAAE ou do Núcleo Permanente de Gestão, na mesma.

Parágrafo Único – O SAAE ou o Núcleo Permanente de Gestão não se responsabilizarão pelo descumprimento do contrato entre as partes, inclusive por eventuais perdas e danos causados ao patrimônio público ou privado, em razão da prestação dos serviços contratados.

CAPÍTULO VII

DO USO PREFERENCIAL DE AGREGADOS RECICLADOS EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 53. Em conformidade com a Lei n° 3.696/08, ficam definidas as condições para o uso preferencial de agregados reciclados, ou dos produtos que os contenham, na execução das obras e serviços listados a seguir:

I – execução de sistemas de drenagem urbana ou suas partes, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel em lastros, nivelamentos de fundos de vala, drenos ou massas;

II – execução de obras sem função estrutural como muros, passeios, contrapisos, enchimentos, alvenarias etc.;

III – preparação de concreto sem função estrutural para produção de artefatos como blocos de vedação, tijolos, meio-fio (guias), sarjetas, canaletas, briquetes, mourões, placas de muro etc.;

IV – execução de revestimento primário (cascalhamento) ou camadas de reforço de sub leito, sub-base e base de pavimentação em estacionamentos e vias públicas, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel.

§ 1º A aquisição de materiais e a execução dos serviços com agregado reciclado devem ser feitas com obediência à Lei 3696/08 e às normas técnicas vigentes.

§ 2º As disposições deste artigo ficam condicionadas à existência de preços inferiores para os agregados reciclados, em relação aos agregados naturais, e sujeitas aos termos da legislação que rege os contratos e licitações públicas.

§ 3º O responsável pela licitação de obras públicas municipais, deve incluir as disposições deste artigo nos editais referentes a tais obras.

Art. 54 Para a execução dos serviços previstos nos incisos I, II, III, IV, do art. 53, podem ser utilizados agregados reciclados produzidos em instalações públicas ou privadas, sendo obrigatória em ambos os casos, a observância das normas técnicas.

CAPÍTULO VIII

NÚCLEO PERMANENTE DE GESTÃO

Art. 55 Fica instituído o Núcleo Permanente de Gestão, responsável pela coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil estabelecido na Lei n°

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 19 de setembro de 2009 - nº 1102 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

3.696/08.

Parágrafo único - O Núcleo Permanente de Gestão é o responsável:

I – pela implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e sua rede de Pontos de Entrega par Pequenos Volumes voltados especificamente à melhoria da limpeza urbana e à possibilitação do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores;

II – pelo monitoramento da rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes voltadas às responsabilidades dos geradores não compreendidos no inciso I.

III – pela realização de reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores, visando o compartilhamento de informações para a gestão adequada dos resíduos.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 56 O Núcleo Permanente de Gestão, constituído através de Portaria do Prefeito Municipal, será composto de:

I – 01 (hum) integrante da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SUMA);

II – 01 (hum) integrante da Secretaria de Infra-Estrutura;

III – 01 (hum) integrante do SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia;

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES GERENCIAIS

Art. 57 São atribuições gerenciais do Núcleo Permanente de Gestão:

I – monitorar o funcionamento da rede de pontos de entrega voluntária de pequenos volumes e das instalações para o manejo de grandes volumes;

II – orientar os geradores quanto aos locais adequados para disposição de pequenos e grandes volumes;

III – divulgar a listagem dos transportadores corretamente cadastrados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

IV – informar aos transportadores os locais licenciados para o descarte de resíduos;

V – monitorar e controlar locais de descargas irregulares e bota-foras;

VI – monitorar e controlar os fluxos de entrada e saída de resíduos nos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes e nas instalações para o manejo de grandes volumes;

VII – supervisionar o trabalho dos funcionários responsáveis pelos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes;

VIII – identificar as instituições e entidades locais com potencial multiplicador na difusão dos novos procedimentos de gestão e manejo de resíduos, monitorando as parcerias constituídas;

IX – orientar e controlar as ações de fiscalização, monitorando os resultados;

X – monitorar o banco de áreas para aterramento e outras ações como programas de apoio a pequenos transportadores;

XI – implantar um Programa de Informação Ambiental específico para os Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

XII – todas as demais previstas neste Decreto.

CAPITULO IX
DAS TARIFAS

Art. 58 As tarifas para destinação final dos volumes previstos neste Decreto, coletados por particulares devidamente credenciados e destinados para triagem, nos locais administrados pela administração direta ou indireta, obedecerão os seguintes critérios:

Para equipamentos com capacidade de:

até 4m³	25 UVRM
de 5 a 7 m³	30 UVRM
de 8 a 10 m³	45 UVRM
de 11 a 14 m³	60 UVRM
acima de 14 m³	60 UVRM + 5 UVRM/m³

§ 1º – Os entulhos de construção civil considerados limpos serão encaminhados para beneficiamento em locais indicados pelo SAAE e sua tarifação será estabelecida pela empresa credenciada.

§ 2º - Consideram-se limpos os materiais passíveis de reciclagem direta, sem necessidade de triagem.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 59 O não cumprimento das determinações expressas neste Decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 60 O SAAE é responsável pela implementação das diretrizes do Capítulo VI do presente Decreto, tendo as empresas destinadas à remoção e transporte de entulhos (resíduos da construção e resíduos volumosos), com caçambas estacionárias, prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto para a regularização de sua situação.

§ 1º A não regularização de sua situação no prazo estipulado no caput enseja a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º A presente regulamentação não exime o proprietário do veículo ou da caçamba, de cumprir a legislação correlata, tais como o Código de Trânsito Brasileiro, Código de Posturas do Município e outras aplicáveis.

Art. 61 O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto enseja a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação vigente e na Lei n° 3.696/08.

Art. 62 Fica estabelecida em 500 (quinhentas) URVM a referência mencionada no Anexo da Lei 3.696/08.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 As licitações para obras municipais referentes às atividades relacionadas ao objeto do presente Decreto e os documentos que as subsidiem, tais como especificações técnicas e memoriais descritivos, entre outros, deverão, obrigatoriamente, observar as normas aqui instituídas.

Art. 64 As despesas com a execução deste Decreto serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 65 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao disposto nos artigos 59 e 61, que terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2.010.

Art. 66 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de setembro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-José Roberto Tricoli-
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

-José Francisco Alves Pinto-
Diretor-Superintendente do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

Anexo "A" a que se refere os arts. 11, V; 16 e 17, III, "a" e VII, do Decreto nº 5.982, de 16 de setembro de 2009
(3 vias: gerador, transportador e Destinatário)

FRENTE

SAAE Atibaia – SANEAMENTO AMBIENTAL

C.T.R. - Controle de Transportes de Resíduos
NBR 15.112/2004

Nº_____

TRANSPORTADOR :
Empresa : _____
Placa do veículo : _____
Nome do Motorista : _____ VISTO : _____ DATA __/__/__

GERADOR ORIGEM :
Obra : _____
Endereço de Retirada : _____
Respónsavel pela obra : _____ VISTO : _____ DATA __/__/__

DESTINO :
Local :
Endereço do destino : _____
Respónsavel pelo recebimento : _____ VISTO : _____ DATA __/__/__

DESCRIÇÃO DO RESÍDUO :
Volume (m^3) ou quantidade (t) : _____
Material Predominante :

☐ Tijolos/Telhas (cerâmico) ☐ Concreto (cinza) ☐ Pré-moldados
☐ Argamassa ☐ Solo
☐ Volumosos (podas) ☐ Volumosos (Móveis) ☐ Madeira
☐ Outros (especificar)

VERSO

Orientação ao usuário :

(de acordo com o Decreto Municipal nº de de 200 e as sanções nele previsto)

O Gerador :

1- Só pode dispor, no equipamento de coleta, resíduos de construção civil e resíduos volumosos - multa 500 UVRM.
2- Só pode dispor resíduos até o limite superior (original) do equipamento - multa 125 UVRM
3- É proibido contratar transportador não cadastrado pelo SAAE - multa 250 UVRM
4- Tem o direito de receber do transportador documento (C.T.R.) de comprovação da correta destinação dos resíduos coletados - multa 125 UVRM.

Transportador:

1- É proibido coletar/transportar equipamentos com resíduos domiciliares, industriais e outros.
2- É proibido deslocar equipamentos com excesso de volume - multa 125 UVRM
3- É obrigado a usar dispositivo de cobertura de carga dos resíduos - multa 250 UVRM
4- É reponsável pelo posicionamento das caçambas em vias públicas sua posição não pode ser alterada pelo gerador - multa 250 UVRM

Notas :

1- As caçambas dever se estacionadas prioritariamente no interior do imóvel.
2- As caçambas estacionárias podem ser utilizadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias em vias normais, 2 (dois) dias em vias de circulação restrita para caminhões, ou 8 (oito) horas para vias de trafego intenso, com autorização especial emitida pelo Depto. de trânsito.

1ª VIA - EXPEDIÇÃO (BRANCA); 2ª VIA - PARA TRANSPORTADOR (CANÁRIO); 3ª VIA - PARA DESTINTÁRIO (AZUL)

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 19 de setembro de 2009 - nº 1102 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Anexo "B" a que se refere o Art. 31, § 3º, do Decreto nº 5.982, de 16 de setembro de 2009

PGRCC

PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

01-GERADOR

Nome	CPF/CNPJ
End	Bairro
CEP	Tel

02-RESPONSAVEL TÉCNICO

Nome	CREA
End	Bairro
CEP	Tel

03-OBRA

End		Bairro
Finalidade		Prazo de Execução
Área do Terreno (m²)	Área a Reformar (m²)	
Área a Construir (m²)	Área a Demolir (m²)	
Área a Ampliar (m²)		

04-RESÍDUOS

Classe A (m³)	Descrição
Classe B (m³)	Descrição
Classe C (m³)	Descrição
Classe D (m³)	Descrição

05-INICIATIVAS PARA MINIMIZAÇÃO DOS RESÍDUOS

06-INICIATIVAS PARA ABSORÇÃO DOS RESÍDUOS

07-INICIATIVAS PARA ACONDICIONAMENTO DIFERENCIADO DOS RESÍDUOS

08-DESCRIÇÃO DO DESTINO

Classe A
Classe B
Classe C
Classe D

09-TRANSPORTADOR

Nome		CPF/CNPJ
End		Bairro
CEP	Tel	Cadastro SAAE

10-ÁREA RECEPTORA

Nome		CPF/CNPJ
End		Bairro
CEP	Tel	Cadastro SAAE

11-ASSINATURA DOS RESPONSAVEIS

Data Gerador Data Responsável Técnico

Poder Executivo

Anexo "B"

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

Atibaia PREFEITURA

PGRCC - Informações para o preenchimento:
Campo 01- Gerador: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, proprietário ou responsável por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produza resíduo de construção civil.
Campo 02- Responsável Técnico: profissional de nível superior, registrado em seu conselho de classe, que responde legal e tecnicamente pela unidade afim.
Campo 03- Obra: toda construção, reforma, demolição, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.
Campo 04- Resíduos: provenientes de construções, reformas reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulho de obras. Devem ser classificados conforme o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 nas classes A, B, C e D. Segundo estimativas a geração de resíduos em obra é de **(0,12m³/m²).**
Classe A- são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto, tubos de concreto, areia, pedra e solo.
Classe B- são os resíduos para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.
Classe C- são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como produtos oriundos do gesso.
Classe D- são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.
Campo 05- Iniciativas para a minimização dos resíduos: (escolha dos materiais, orientação da mão de obra e responsáveis, controles a serem adotados etc.)
Campo 06- Iniciativas para absorção dos resíduos na própria obra ou em outras obras: (reutilização dos resíduos de demolição, reutilização nas diversas etapas etc.)
Campo 07- Iniciativas para acondicionamento diferenciado dos resíduos: (forma de organização dos resíduos das quatro classes, dispositivos empregados etc.)
Campo 08- Descrição do destino:
Classe A (transporte para área de triagem, área de reciclagem, aterro para reservação, aterro para regularização de área etc.)
Classe B (transporte para área de triagem, área de reciclagem específica, aterro adequado licenciado etc.)
Classe C (transporte para área de triagem, área de reciclagem específica, aterro adequado licenciado etc.)
Classe D (transporte para área de triagem, área de reciclagem específica, aterro adequado licenciado etc.)
Campo 09- Transportador: (pessoa física ou jurídica, encarregada da coleta e do transporte remunerado dos resíduos entre a fonte geradora e a área de destinação. Deve obrigatoriamente estar cadastrado no SAAE). Obs.: pode ser substituído, a critério do gerador, por outro, legalmente cadastrado.
Campo 10- Área receptora: (pessoa jurídica, pública ou privada, operadora de empreendimento, cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil em ponto de entrega, área de triagem, área de reciclagem e aterro, entre outras.

Poder Executivo

Anexo “C” a que se refere o Artigo 38 inciso I, “C” do Decreto nº 5.982, de 16 de setembro de 2009.

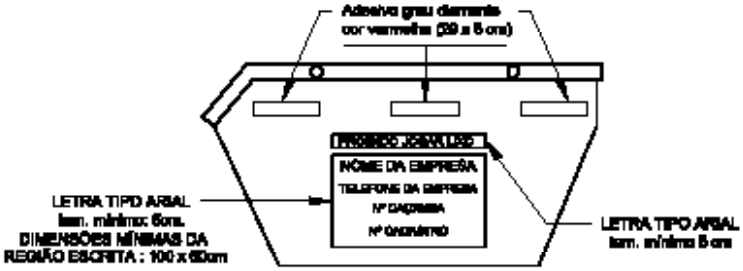

vistas laterais

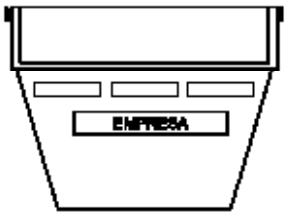

vistas frontal

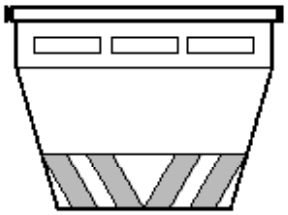

vistas posterior

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 19 de setembro de 2009 - nº 1102 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Legislativo

ATO DA MESA Nº 03/09
- De 15 de setembro de 2009 -

Determina a instauração de processo administrativo para decidir sobre a anulação do procedimento de licitação n. 119/09; convite 006/09.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 22, "caput" e inciso XX, do Regimento Interno desta Casa, e considerando:

i) que esta Mesa Diretora acolhe a manifestação jurídica que se encontra às fls. 293 a 310 do processo administrativo em epígrafe, concluindo pela necessidade de abertura do presente procedimento para anular a licitação;

ii) que esta Mesa Diretora, da mesma forma, acolhe em seus termos a decisão da comissão de licitação, de fls. 311 a 313 do referido processo, possuindo a mesma conclusão do parecer supracitado;

iii) que à f. 314 consta decisão desta Mesa Diretora, a qual determina a abertura de processo administrativo, em que se discutirá a anulação da licitação, em vista das manifestações dos itens "i" e "ii" acima;

iv) que, em síntese das manifestações acima aludidas, há a necessidade de se analisar a anulação da licitação em vista dos seguintes fatos:

iv.1) a empresa Temacomp registrou que a proposta de preços da concorrente Milênio se encontra em envelope que permite o conhecimento de seu conteúdo (fls. 286 a 289 do processo administrativo), possibilidade essa que foi reconhecida pela comissão de licitação (fls. 312);

iv.2) o conteúdo da proposta de preços da empresa Temacomp permanece desconhecido dos membros da comissão de licitação e da concorrente Milênio, embora o desta seria acessível àquela; haveria, assim, desequilíbrio entre as licitantes, favorável à empresa Temacomp, **o que feriria o princípio da isonomia entre os participantes e, ademais, a moralidade do procedimento, exigências da Constituição Federal, art. 37, caput e inciso XXI**[1], conforme consta nos autos às fls. 295/296;

iv.3) que a continuação deste procedimento, apenas com a empresa Temacomp, não se apresentaria como legal, tendo em vista o conteúdo da Súmula 248 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[2] , de julgados daquela Corte e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[3], dentre outros[4], conforme exposto às fls. 296 a 307 do processo administrativo, no parecer jurídico expedido pela procuradoria da Câmara Municipal da Estância de Atibaia;

iv.4) que se faz preciso observar que a corrente licitação deve primar pela efetiva competição entre proponentes, almejando a contratação que, quanto ao seu mérito, mostre-se como a melhor à administração pública, como preconiza o princípio da vantajosidade.

RESOLVE que:

i) fica instaurado processo administrativo com o fim de decidir sobre a anulação da licitação em apreço;

ii) conduzirá o processo administrativo a Dra. Kátia Regina Camila Catalano, procuradora desta Edilidade;

ii) o procedimento a ser seguindo, em vista da inexistência de regulamentação por lei municipal, será o previsto na lei federal n. 9.784/99, resguardando, assim, o necessário contraditório e ampla defesa.

Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 15 de setembro de 2009.

Josué Luiz de Oliveira
Presidente

Wilson de Vasconcelos Veiga
1º Vice-Presidente

Pedro Maturana
2º Vice-Presidente

Wanderley Silva de Souza
1º Secretário

Emil Ono
2º Secretário

1 "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(…)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(...)"

2 *"SÚMULA Nº 248:*
Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993."

3 TC-002054/003/05; contratante Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu; contratada: Serget Comércio e Serviços de Engenharia de Trânsito Ltda; Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga; j. 08.06.2009

4 *"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE - NÚMERO MÍNIMO DE PARTICIPANTES - ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - ART. 49 DA LEI 8.666/93.*

1. Na licitação pela modalidade convite devem participar ao menos três concorrentes, segundo o § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93. Não preenchido o número mínimo de participantes, pode a Administração anular o certame, com fulcro no art. 49 do mencionado diploma legal.

2. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido." (Recurso Especial n. 640679 / RS; data de julgamento: 11/04/2006; Relatora: Ministra Eliana Calmon)

PORTARIA nº 059/09
De 16 de setembro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Josué Luiz de Oliveira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do Artigo 27 – inciso VII – alínea "a" combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno, e tendo em vista o Artigo 2º da Resolução nº 08/09 de 10/09/2009, **Altera** a Portaria nº 038/09 que reenquadrou o funcionário **Djalma Ledier Bueno** no cargo de **Tesoureiro Chefe**, passando os seus vencimentos para R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), a partir de 12 de setembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias de setembro de 2009

Publique-se
Arquive-se

Josué Luiz de Oliveira
Presidente

Ciente e de acordo:
Djalma Ledier Bueno

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

1. PROJETO DE LEI N° 057/09, de autoria da Vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, Institui na Câmara Municipal da Estância de Atibaia, o Projeto "Câmara Ligada" e dá outras providências; **1ª discussão, maioria simples;**

2. PROJETO DE LEI Nº 077/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que cria no âmbito do Poder Legislativo, o Projeto "Câmara Universitária" através do qual os vereadores

Poder Legislativo

juntamente com alunos universitários promoverão discussões e debates sobre diversas matérias de interesse da cidade, tais como educação, segurança pública, mercado de trabalho, etc; **1ª discussão, maioria simples;**

3. PROJETO DE LEI Nº 080/09, de autoria do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre denominação à via sem saida, localizada no Bairro Rio Abaixo, km. 76,5 da Marginal da Rodovia Dom Pedro I, Município de Atibaia; **1ª discussão, maioria simples**

Atenciosamente,

JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM 15 DE SETEMBRO DE 2.009

1. PROJETO DE LEI Nº 035/09, de autoria do vereador Francisco Antônio Rodrigues Almendra, que institui a obrigatoriedade de uso do nome do Bairro do Maracanã ao atual bairro Caioçara, tendo em vista que não há nenhum registro oficial, que institua tal denominação, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Aprovado o parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação na Sessão do dia 08.06.09. Convoque-se audiência pública para o assunto. (90 dias do projeto vence em 16/09/09). Na sessão do dia 10/08/09 foi aprovado requerimento do vereador Francisco A.R. Almendra e outros onde solicitou ao Senhor Prefeito que não seja convocada audiência pública, para a mudança do nome do Bairro do Maracanã ao atual bairro Caioçara.

2. PROJETO DE LEI Nº 041/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a admitir na Prefeitura da Estância de Atibaia os estudantes dos estabelecimentos de ensino que especifica, na qualidade de estagiários, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça com a Vereadora Gina para análise. (vence 90 dias em 02/10/09). Segue para a Comissão de Educação.

3. PROJETO DE LEI N° 049/09, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem Estar Animal – COMBEA, e do Fundo Municipal a ele vinculado – FUMBEA, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça com a vereadora Georgina para relatar. Prazo do projeto:22/10/09. Encontra-se na Comissão de Educação.

4. PROJETO DE LEI N° 056/09, de autoria da Vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano e Pedro Maturana, Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Morangos e Hortifrutigranjeiros de Atibaia, Jarinu e Região. Às Comissões de Justiça e Finanças. Prazo do projeto: 22/10/09. Encontra-se na Comissão de Justiça, Relator Ver. Saulo. Encontra-se na Comissão de Finanças.Após aprovados os pareceres, na sessão do dia 10/09/09, segue para a pauta da ordem do dia de 14/09/09 em 1ª discussão Aprovado nas sessões extraordinárias. Ao Senhor Prefeito.

5. PROJETO DE LEI N° 057/09, de autoria da Vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, Institui na Câmara Municipal da Estância de Atibaia, o Projeto "Câmara Ligada" e dá outras providências. (Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças) (vence 90 dias em 28/10/09). Relator- Ver. Emil Encontra-se na comissão de Justiça. Segue para a comissão de educação. Encontra-se na Comissão de Educação. Após aprovados os pareceres, na sessão do dia 10/09/09, segue para a pauta da ordem do dia de 14/09/09 em 1ª discussão O vereador Saulo Pedroso de Souza requereu vistas por uma sessão. Segue para a pauta da Ordem do dia de 21/09/09 em 1ª discussão.

6. PROJETO DE LEI N° 058/09, de autoria do Vereador Wanderley Silva de Souza, Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Evangélica da Igreja Assembléia de Deus sito à Avenida Dona Gertrudes n° 1078, Bairro Alvinópolis. Às Comissões de Justiça e Finanças. (vence 90 dias do projeto em 28/10/09). Relatora: Ver. Gina . Encontra-se na comissão de justiça.

7. PROJETO DE LEI Nº 061/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que declara Cidades Irmãs as cidades de Atibaia e Amarante e dá outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças. Prazo do Projeto: 29/10/09- Relatora do projeto: ver. Gina. Encontra-se na comissão de justiça. Encontra-se na Comissão de Educação.

8. PROJETO DE LEI Nº 063/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a realização de seminários sobre o uso de entorpecentes e seus efeitos no início do ano letivo nas escolas da rede municipal de ensino; às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças. Prazo do projeto: 29/10/09- relator: Ver. Saulo. Encontra-se na comissão de justiça. Encontra-se na Comissão de Educação.

9. PROJETO DE LEI Nº 064/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que institui o Programa Escola da Paz, de ação interdisciplinar e participação comunitária para prevenção e controle da violência e vandalismo nas escolas do município de Atibaia; às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças.Prazo do projeto: 29/10/09- Relator do projeto: ver. Saulo. Encontra-se na comissão de justiça.

10. PROJETO DE LEI Nº 069/09, de autoria dos vereadores Georgina Aparecida Pitocco Piniano e Pedro Maturana, que declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Museu de História Natural "Professor Antônio Pergola"; às Comissões de Justiça e Finanças. Prazo do projeto: 29/10/09- Relator- Ver. Ubiratan. Encontra-se na comissão de Justiça. No dia 10/09/09 foi juntado ao projeto, documentos que faltavam para ser apreciado novamente pela Comissão de Justiça e Finanças.

11. PROJETO DE LEI Nº 070/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Programa de acolhimento provisório de crianças e adolescentes denominado "Programa Família Acolhedora"; às Comissões de Justiça, Serviços Públicos, Educação, Cidadania e Finanças. Prazo do projeto: 29/10/09- Relatora: Ver. Gina. Encontra-se na comissão de justiça. Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias do dia 10/09/09. Retirado da pauta por falta de pareceres. Aprovado nas sessões extraordinárias do dia 14/09/09, com emendas. Ao Senhor Prefeito.

12. PROJETO DE LEI Nº 073/09, de autoria do vereador Emil Ono, que dispõe sobre denominação de rua, no Bairro do Portão; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Prazo do projeto: 29/10/09- relatora- Ver. Gina. Encontra-se na comissão de justiça. Encontra-se na Comissão de Educação.Após aprovados os pareceres, na sessão do dia 10/09/09, segue para a pauta da ordem do dia de 14/09/09 em 1ª discussão Aprovado nas sessões extraordinárias. Ao Senhor Prefeito.

13. PROJETO DE LEI Nº 077/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que cria no âmbito do Poder Legislativo, o Projeto "Câmara Universitária" através do qual os vereadores juntamente com alunos universitários promoverão discussões e debates sobre diversas matérias de interesse da cidade, tais como educação, segurança pública, mercado de trabalho, etc; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Prazo do projeto: 16/11/09. Encontra-se na Comissão de Educação.Após aprovados os pareceres, na sessão do dia 10/09/09, segue para a pauta da ordem do dia de 14/09/09 em 1ª discussão O vereador Josué Luiz de Oliveira requereu vistas por uma sessão. Segue para a pauta da Ordem do dia de 21/09/09 em 1ª discussão.

14. PROJETO DE LEI Nº 078/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que veda a prática de nepotismo para o exercício de empregos e funções gratificadas, no município da Estância de Atibaia, e dá outras providências; à Comissão de Justiça. - regime de urgência: Prazo do projeto: 25/09/09. Foi apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, a Emenda Substitutiva nº 001/09, que foi juntada ao projeto e redistribuida às Comissões de Justiça e Finanças. O relator da Comissão de Justiça já exarou o parecer.

15. PROJETO DE LEI Nº 080/09, de autoria do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre denominação de rua no bairro Rio Abaixo; às comissões de justiça, educação e finanças.prazo do projeto: 16/11/09. As Comissões de Justiça e Educação já exararam parecer. Segue para a Comissão de Finanças. Aprovados os pareceres, segue para a pauta da ordem do dia de 21/09/09 em 1ª discussão.

16. PROJETO DE LEI Nº 081/09, de autoria do vereador Oswaldo Mendes Sobrinho, que

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 19 de setembro de 2009 - nº 1102 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Legislativo

declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente de Amparo ao idoso Recanto Santa Filomena; às comissões de justiça e finanças. Prazo do projeto: 16/11/09. Encontra-se na Comissão de Justiça.

17. PROJETO DE LEI Nº 083/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que torna obrigatório nos estabelecimentos bancários do município de Atibaia o uso de divisórias entre os caixas de atendimento e o espaço reservado para aqueles que aguardam nas filas de atendimento, evitando que estes últimos possam ver os clientes sacando dinheiro ou realizando outras operações bancárias, e torna obrigatório o uso de câmeras de segurança gravando todos aqueles que entram e saem dos bancos; às Comissões Justiça, Planejamento e Finanças. Prazo do projeto: 22/11/09.

18. PROJETO DE LEI Nº 084/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 2º da lei nº 3523 de 09 de fevereiro de 2.006, que autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saida situadas em áreas predominantemente residenciais, estabelecendo o acesso a essas áreas, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.Prazo do projeto: 05/10/09- Regime de urgência.

19. PROJETO DE LEI Nº 085/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 3.533 de 04/05/06, que dispõe sobre as condições que autorizam o porte de arma de fogo pelos guardas municipais e sobre a criação da Corregedoria da Guarda Municipal da Prefeitura da Estância de Atibaia e dá outras providências (originado de anteprojeto do vereador Saulo Pedroso de Souza)- prazo do projeto: 11/10/09- Regime de urgência.Aprovado nas sessões extraordinárias do dia 14/09/09. Ao Senhor Prefeito.

20. PROJETO DE LEI Nº 086/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Atibaia, para o período de 2.010 a 2.013; de conformidade com o artigo 277 do Regimento Interno desta Casa, publique-se. Após a publicação o projeto ficará a disposição dos senhores vereadores na Divisão Legislativa. Remeta-se cópia à Comissão de Finanças e Orçamento, que aguardará por emendas apresentadas pelos senhores vereadores e pela comunidade, pelo prazo de 20 dias úteis.(05/10/2.009).

21. PROJETO DE LEI Nº 087/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Física, Esportes e Lazer da Estância de Atibaia-COMEFEL (originado do Projeto de Lei do vereador Wanderley Silva de Souza); às comissões de justiça, educação e finanças.Prazo do projeto: 11/10/09- Regime de urgência.

22. PROJETO DE LEI Nº 088/09, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, que confere co Município da Estância de Atibaia, o Título de Cidade Leitora; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.Prazo do projeto: 29/11/09

23. PROJETO DE LEI Nº 089/09, de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, que altera a ementa e dispositivos da Lei nº 3.660, de 05/09/08 de autoria dos vereadores Ismael Antonio Fernandes e Georgina Aparecida Pitocco Piniano, que dispõe sobre nomenclatura das alamedas do Loteamento Altos da Floresta, Bairro de Alvinópolis, neste Município; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças; Prazo do Projeto: 28/11/09.

24. PROJETO DE LEI Nº 090/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a denominação de Praça à atual praça no Loteamento Jardim das Garças II; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.prazo do projeto: 29/11/09.

25. PROJETO DE LEI Nº 091/09, de autoria do vereador Emil Ono, que proibe a realização de queimadas em lotes urbanos no município; às comissões de Justiça, Educação, parcelamento do solo e finanças.Prazo do projeto: 29/11/09

26. PROJETO DE LEI Nº 092/09, de autoria do vereador Emil Ono, dispõe sobre a isenção de taxa para Concursos Públicos, destinados a ocupação de cargos na Câmara Municipal da Estância de Atibaia, para candidatos de baixa renda e dá outras providências; às comissões de justiça, e Finanças;Prazo do projeto: 29/11/09

27. PROJETO DE LEI Nº 093/09, de autoria do vereador Emil Ono, dispõe sobre denominação de Estrada que se localiza entre a Alameda Lucas Nogueira Garcez nº 5.700 e término na Rodovia Fernão Dias, entre os Km 40 e 41 no Bairro Itapetinga; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.Prazo do projeto: 28/11/09.

28. PROJETO DE LEI Nº 094/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com empresas particulares e associações de bairro para que a Prefeitura de Atibaia possa realizar a substituição dos gramados dos campos de futebol do município por gramados sintéticos; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.Prazo do projeto: 28/11/09

29. PROJETO DE LEI Nº 095/09, de autoria do vereador Emil Ono, que dispõe sobre a obrigatoriedade da abertura de espetáculos musicais realizados em próprios municipais, por artistas residentes na cidade; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.- vencimento do projeto: 09/12/09

30. PROJETO DE LEI Nº 096/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar-COMSAN e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Vencimento do projeto: 13/10/09- Regime de urgência

31. PROJETO DE LEI Nº 097/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar, nos termos da Lei nº 8666/93, a área de 792,00m2, situada na quadra 65 do loteamento Jardim das Cerejeiras, neste município; às Comissões de Justiça, Obras e Finanças. -Regime de urgência: vencimento do projeto: 18/10/09

32. PROJETO DE LEI Nº 098/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Maria de Paula Posso; às Comissões de Justiça e Finanças. Vencimento do projeto: 18/10/09- Regime de urgência.

33. PROJETO DE LEI Nº 099/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do CEI Diretora Zilda Aparecida Silveira; às Comissões de Justiça e Finanças. Vencimento do projeto: 18/10/09- Regime de urgência.

34. PROJETO DE LEI Nº 100/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEI Diretora Eleonor de Barros; às Comissões de Justiça e Finanças. Vencimento do projeto: 18/10/09- Regime de urgência.

35. PROJETO DE LEI Nº 101/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEI (I) Ercilia Bacci; às Comissões de Justiça e Finanças. Vencimento do projeto: 18/10/09- Regime de urgência.

36. PROJETO DE LEI Nº 102/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEI Maria José Mai de Toledo; às Comissões de Justiça e Finanças. Vencimento do projeto: 18/10/09- Regime de urgência.

37. PROJETO DE LEI Nº 103/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Thereza Marcílio; às Comissões de Justiça e Finanças. Vencimento do projeto: 18/10/09- Regime de urgência.

38. PROJETO DE LEI Nº 104/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEI Professor Guilherme Pillegi Contesini; às Comissões de Justiça e Finanças. Vencimento do projeto: 18/10/09- Regime de urgência.

39. PROJETO DE LEI Nº 105/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Serafina de Luca Cherfen; às Comissões de Justiça e Finanças. Vencimento do projeto: 18/10/09- Regime de urgência.

40. PROJETO DE LEI Nº 106/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEF Estudante Nelson José Pedroso; às Comissões de Justiça e Finanças. Vencimento do projeto: 18/10/09- Regime de urgência.

Poder Legislativo

41. PROJETO DE LEI Nº 107/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito Gilberto Sant'Anna; às Comissões de Justiça e Finanças. Vencimento do projeto: 18/10/09- Regime de urgência.

42. PROJETO DE LEI Nº 108/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Maria José Cintra dos Santos; às Comissões de Justiça e Finanças. Vencimento do projeto: 18/10/09- Regime de urgência.

43. PROJETO DE LEI Nº 109/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Waldemar Bastos Bühler; às Comissões de Justiça e Finanças. Vencimento do projeto: 18/10/09- Regime de urgência.

44. PROJETO DE LEI Nº 110/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Núcleo de Integração de Escolas Isoladas; às Comissões de Justiça e Finanças. Vencimento do projeto: 18/10/09- Regime de urgência.

45. PROJETO DE LEI Nº 111/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Rosa Stávale Garcia;às Comissões de Justiça e Finanças. Vencimento do projeto: 18/10/09- Regime de urgência.

46. PROJETO DE LEI Nº 112/09, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que proibe o consumo de bebidas alcoólicas em postos de gasolina e lojas de conveniência no Município de Atibaia, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças. Vencimento do projeto: 09/12/09

47. PROJETO DE LEI Nº 113/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre autorização para celebração de convênio com os sindicatos, associações e empresas privadas no Município de Atibaia, no sentido de proporcionar ao jovem aprendiz rural, cursos de educação profissional básica e genérica ao trabalho, e em todas as atividades produtivas no meio rural, com aulas teóricas e treinamento prático; às Comissões de justiça, educação e finanças. Vencimento do projeto: 09/12/09

48. PROJETO DE LEI Nº 114/09, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, que Declara de Utilidade Pública a entidade sem fins lucrativos denominada Escola de Samba Imperial de Atibaia; Vencimento do projeto: 09/12/09

49. PROJETO DE LEI Nº 115/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que Declara de Utilidade pública a entidade sociedade Esportiva Recreativa Acadêmicos do CTB, localizada na Travessa Helena, 39- Bairro do CTB; às Comissões de Justiça e Finanças. Vencimento do projeto: 09/12/09

50. PROJETO DE LEI Nº 116/09, de autoria do vereador Francisco Antonio Rodrigues Amendra, que dispõe sobre a obrigatoriedade da sinalização por meio de pintura retroflexivas nas caçambas estacionárias para a remoção de entulho, terras e sobras de materiais de construção, situadas em logradouros públicos do Município de Atibaia e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Obras e Finanças. Vencimento do projeto: 09/12/09.

51. PROJETO DE LEI Nº 117/09, de autoria do Senhor Prefeito que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do CEI "Professora Judith Graciano"; às Comissões de Justiça e Finanças.- Prazo do projeto: 26/10/09.

52. PROJETO DE LEI Nº 118/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEI "Professor Francisco da Silveira Bueno"; às Comissões de Justiça e Finanças. Prazo do projeto: 26/10/09

53. PROJETO DE LEI Nº 119/09, de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares no município de Atibaia; às Comissões de Justiça, Educação, Ética e Cidadania e Finanças. Prazo do projeto: 29/10/09

54. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 49 da Lei Complementar, nº 582, de 19 de dezembro de 2.008, que dispõe sobre Estrutura de Empregos, Carreiras e Salários da Prefeitura da Estância de Atibaia; à Comissão de Justiça. Prazo do projeto: 25/09/09.Foi apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, a Emenda Substitutiva nº 002/09, que foi juntada ao projeto e redistribuida à Comissão de Justiça. A Comissão de Justiça já exarou parecer.

55. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que regulamenta o art. 97 da lei complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2.008, que institui o Código de Urbanismo e Meio Ambiente da Estância de Atibaia dispondo sobre a regularização de edificações existentes ou em construção executadas irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, parcelamento do solo, obras e finanças. Prazo do projeto: 12/11/09.

56. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, regulamenta o art. 97 da lei complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2.008, que institui o código de urbanismo e meio ambiente da Estância de Atibaia e dá outras providências, dispondo sobre a regularização de parcelamentos do solo executados irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, parcelamento do solo, obras e finanças; prazo do projeto: vence em 12/11/09.

57. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 024/09, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha decisão referente ao contrato celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o Hospital Novo de Atibaia S/A, julgado irregular; à Comissão de Finanças. Prazo: 22/11/09.

58. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº027/09, de autoria do Senhor Cleber S. Gerage que que encaminha pedido de CIP contra os vereadores: Georgina Aparecida Pitocco Piniano, Saulo Pedroso de Souza, Ubiratan Fernandes de Oliveira, José Paulo Teixeira e Emil Ono; conforme o inciso II do § 2º do artigo 126 do Regimento Interno, à Comissão de Justiça para elaborar relatório prévio dentro de cinco dias.

59. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 028/09, de autoria do Presidente da Câmara Municipal,que encaminha Balancete referente ao mês de agosto de 2.009; à Comissão de Finanças.

60. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 029/09, de autoria do Senhor Cleber Stevens Gerage, que encaminha representação à Comissão Permanente de Ética e Cidadania, pedido de CEI contra o Senhor José Roberto Tricoli; à Comissão de Ética e Cidadania.

61. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 030/09, de autoria do Senhor Cleber Stevens Gerage, que encaminha representação à Comissão Permanente de Ética e Cidadania, pedido de CEI contra o Senhor Carlos Roberto Gravina; à Comissão de Ética e Cidadania.

62. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/09, de autoria da Mesa Diretiva, que altera para 180 consecutivos a licença gestante para as servidoras e assessoras da Câmara Municipal da Estância de Atibaia; às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças. Prazo do projeto: 90 dias-08/11/09.

63. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/09, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, que altera o art. 33 da Resolução nº 02/05, de 14 de março de 2.005, para criar onze cargos de assessor político parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Atibaia; às Comissões de Justiça e Finanças.Prazo do projeto: 28/11/09

64. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/09, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, que concede autorização ao Vice-Prefeito Municipal Ricardo dos Santos Antonio para ausentar-se do Município pelo prazo de 21 e um dias no período de 03 a 23 de outubro de 2.009, para tratar de assuntos particulares; à Comissão de Justiça.

Iracema Rodrigues de Oliveira
Técnico Legislativo

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 19 de setembro de 2009 - nº 1102 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO N º 041/2009.
De 01 de Julho de 2009.

Dispõe sobre: "Suplementa verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de **R$ 1.038.516,67 (Um milhão, trinta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) ".**

CARLOS RIGINIK JÚNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões um credito adicional no valor de **R$ 1.038.516,67 (Um milhão, trinta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, suplementar as seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
01– GABINETE DO PREFEITO E DEPEND
3.3.90.33.00 – Passagens e Desp C/Locomoção – ficha 27.....3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc-Pes.fisica – ficha 28.....4.700,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes.Juridica – ficha 29.....7.100,00

03 – ADMINISTRAÇÃO
01 - SECRETARIA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 40.....4.800,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc-Pes.Fisica - ficha 42.....6.000,00
02 – PESSOAL
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário –ficha 50.....200,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr. Gratuita – ficha 52.....9.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes.Juridica – ficha 54.....3.000,00
03 – MATERIAL
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 62.....600,00

04 – FINANÇAS
02 – TRIBUTAÇÃO
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc Pes. Juridica – ficha 81.....10.300,00
03 – TESOURARIA
3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pes.Juridica – ficha 91.....500,00
04 – CONTABILIDADE
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – ficha 95..... 400,00
3.3.90.30.00- Material de Consumo – ficha 100..... 500,00

05 – AGRICULTURA E DEF.SANIT. ANIMAL
01 – CASA DA AGRICULTURA
3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terc-Pes.Fisica – ficha 111..... 1.000,00

06 – EDUCAÇÃO
01 – SECRETARIA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 119..... 2.300,00
02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 129..... 200,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 135..... 500,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr. Gratuita – ficha 137..... 1.500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc-Pes.Fisica – ficha 138..... 5.800,00
03 – ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00 – Contr. P/Tempo Det-Pessoal Civ – ficha 147..... 4.900,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 149..... 1.100,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav-Pes.Civil – ficha 150..... 1.000,00
3.1.90.94.00 – Indeniz. e Restit. Trabalhistas –ficha 152..... 3.600,00
3.3.90.30.00 – Merenda Escolar – ficha 157..... 26.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr. Gratuita –ficha 158..... 6.000,00
04 – ENSINO MEDIO
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc Pes.Juridica – ficha 166..... 3.000,00
05 – ENSINO SUPERIOR
3.3.90.48.00 – Outros Aux Financ Pessoas Fisi – ficha 170..... 15.000,00
08 – EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB
3.1.90.04.00 – Contr. P/Tempo Det-Pessoal Civ – ficha 184..... 12.500,00
3.1.90.13.00 – Obreigações Patronais – ficha 186..... 3.700,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Serv. – ficha 187..... 1.000,00
3.1.90.16.00 – Outros Desp Variav-Pes.Civil – ficha 188..... 2.800,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Infra-Orçamentário – ficha 190..... 9.100,00
3.3.90.49.00 – Auxilio-Transporte – ficha 197.. 600,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – ficha 200..... 2.000,00
09 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB
3.1.90.04.00 – Contr. P/Tempo Det-Pessoal Civ – ficha 201..... 4.500,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 203..... 1.300,00
10 – FUNDO DE DESENV. ENSINO BÁSICO – FUNDEB
3.1.90.04.00 – Contr. P/Tempo Det-Pessoal Civ – ficha 211..... 33.700,00
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – ficha 212..... 145.100,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 213..... 9.100,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav-Pes.Civil – ficha 215..... 1.500,00
3.1.90.94.00 – Indeniz. e Restit. Trabalhistas – ficha 216..... 6.000,00
3.1.90.96.00 – Ressarcimeto Pessoal Requisit -ficha 217..... 19.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 220..... 3.000,00
11 – EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 232..... 600,00

07 – CULTURA
01 – SECRETARIA DA CULTURA
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – ficha 246..... 5.800,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 247..... 900,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 250..... 1.500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terc-Pes.Fisica –ficha 251..... 4.000,00

08 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 – SECRETARIA
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc.Pes.Juridica – ficha 265..... 3.000,00
3.3.90.39.00 – Iluminação Publica – ficha 279.. ..... 22.500,00
4.4.90.51.00 – Construção do Portal da Cidade – ficha 288..... 110.000,00
03 – LIMPEZA PUBLICA
3.190.16.00 – Outras Desp Variav-Pes.Civil – ficha 294..... 300,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais- Intra-Orçamentário – ficha 296..... 500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc-Pes.fisica – ficha 298..... 2.100,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes.Juridica – ficha 300..... 62.000,00
04 – CEMITERIO
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav-Pes.Civil – ficha 306..... 200,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário – ficha 307..... 300,00
05 – PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav-Pes.Civil – ficha 315..... 200,00
06 – TERMINAL RODOVIARIO
3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pes.Juridica – ficha 330..... 500,00
07 – ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc Pes.Juridica – ficha 342..... 3.000,00

09 – SAUDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Infra-Orçamentário – ficha 351..... 1.500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terc-Pes.Fisica – ficha 361..... 33.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pes.Juridica – ficha 363..... 29.000,00
4.4.90.51.00 – Constr. Unid.Basicas Saúde P/

Bom Jesus dos Perdões

PSF – ficha 367..... 6.000,00

11 – FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 391..... 2.100,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr. Gratuita – ficha 401..... 5.000,00

12 – MEIO AMBIENTE, TUR, E EVENTOS
02 – DIVISÃO E DEPENDENCIAS
3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terc-Pes.fisica – ficha 439..... 6.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terc-Pes.Juridica – ficha 440..... 246.116,67

14 – ENCARGOS ESPECIAIS
01 – ENCARGOS ESPECIAIS
4.6.90.71.00 – Principal da Div P/Contrato – ficha 449..... 19.000,00

04 – INSTITUTO DE PREV.SER.PÚBL. MUN. B.J.PERDOES
01 – PREV BOM JESUS
3.3.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas – ficha 5..... 50.000,00
3.3.90.05.00 – Outros Benef Previdenciários – ficha 7..... 40.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 11..... 3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc-Pes.Fisica – ficha 13..... 3.000,00
TOTAL.....1.038.516,67

Art. 2 º - Para atender as despesas para que trata este artigo, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPEND
3.3.70.41.00 – Contribuições – ficha 22..... 600,00
4.4.90.52.00 – Equip e Material Permanente - ficha 32..... 3.000,00
4.4.90.52.00 – Equip e Material Permanente – ficha 45..... 12.200,00

06 – EDUCAÇÃO
01 – SECRETARIA
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc Pes.Juridica – ficha 122..... 6.000,00
4.4.90.51.00 – Ref. E/Ou Ampliação – Escolas – ficha 142..... 53.700,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – ficha 144..... 79.916,67
03 – ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terc-Pes.Fisica – ficha 159..... 70.600,00
4.4.90.51.00 – Refor. E/Ou Ampl das Escola – ficha 162..... 6.000,00

06 – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – ficha 200..... 30.000,00

10 – FUNDO DE DESENV.ENSINO BASICO – FUNDEB
3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pes.Juridica – ficha 226..... 16.000,00
4.4.90.51.00 – Constr.Ampl E/Ou Refor.Escolas – ficha 228..... 5.500,00
11 – EDUCAÇÃO FISICA E EESPORTOS
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – ficha 237..... 17.900,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terc-Pes.Juridica – ficha 241..... 64.700,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – ficha 245..... 99.000,00

07 – CULTURA
01 – SECRETARIA DA CULTURA
4.4.90.51.00 – Constr. Do Centro de Convenções – ficha 254..... 146.800,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – ficha 256..... 79.800,00

08 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
02 – LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 276..... 4.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc-Pes.Fisica – ficha 277..... 50.100,00
4.4.90.51.00 – Construção de Casas Populares – ficha 285..... 9.000,00
4.4.90.52.00 – Equip e Material Permanente – ficha 289..... 3.000,00

09 – SAUDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Infra-Orçamentário – ficha 351... 43.000,00
4.4.90.51.00 – Constr. Unid. Básicas Saúde P/ PSF – ficha 367..... 5.000,00

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – ficha 369..... 9.000,00

10 - SANEAMENTO
01 – AGUA E ESGOTO
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – ficha 388..... 45.000,00

11 – SECR.AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
01 – FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL
3.3.90.48.00 – Outros Aux Financ Pessoas Fisic – ficha 405..... 40.600,00

15 – INDUSTRIA E COMERCIO
02 – DIVISÃO E DEPENDENCIAS
4.4.90.61.00 -0 Aquisição de Imóveis – ficha 467..... 42.100,00
TOTAL.....942.516,67
Art 3º. - Para atender as despesas referentes a suplementação destinada ao **Instituto de Prev. Públ.Municipal Bom Jesus do Perdões**, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 01 de julho de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 50 /2009
De 25 de agosto de 2009.

"Dispõe sobre a carga horária de funcionamento das escolas municipais de ensino fundamental a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 46, de 18 de Outubro de 2001 e dá outras providências."

CARLOS RIGINK JUNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO a situação contemporânea marcada pelo interesse público em proteger servidores e alunos municipais do risco de contaminação pelo vírus H1N1,

CONSIDERANDO que, em decorrência deste fato, houve a suspensão de aulas no município de Bom Jesus dos Perdões e que, em conseqüência, faz-se necessária a reposição das mesmas,

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/96) impõe, no inciso I de seu artigo 24, o dever de organizar a educação básica com fulcro a cumprir, no mínimo, 800 (oitocentas) horas anuais;

CONSIDERANDO que, no município de Bom Jesus dos Perdões fora estabelecida a obrigatoriedade de as escolas municipais de ensino fundamental que funcionam no período diurno cumprir o mínimo de 1.000 (uma mil) horas anuais.

DECRETA:

Art. 1. º - Ficam as escolas municipais de ensino fundamental e de Educação Infantil do Município de Bom Jesus dos Perdões, durante o ano letivo de 2009, dispensadas do cumprimento da carga horária anual, respectivamente, de 1.000 (mil) e de 800 (oitocentas) horas a que se refere o artigo 9º do Decreto nº. 046/2001.

Parágrafo Único: Ficam, no entanto, as escolas de Ensino Fundamental, obrigadas a cumprir a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 19 de setembro de 2009 - nº 1102 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Bom Jesus dos Perdões

anuais e 200 dias de efetivo trabalho escolar a que se refere o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº. 9.394/96.

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 25 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINK JUNIOR
Prefeito Municipal

Decreto nº .55/2009
De 10 de setembro de 2009.

Dispõe sobre: " Nomeação dos membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB "

Carlos Riginik Junior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e a Lei 1394 de 29 de setembro de 1997:

DECRETA:

Artigo 1º: Fica instituída a indicação dos representantes do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, passando a vigorar com a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal da Educação:
Titular: Ana Maria da Fonseca Camargo
RG. nº: 20.284.860-7
CPF. nº: 112.556.878-00

Suplente: Sueli Gonçalves Ramos da Fonseca
RG. nº: 15.925.594-6
CPF. nº 075.750.288-11

II – Representantes dos Professores:
Titular: Aparecida Maria da Fonseca Santos
RG. nº: 14.871.848-6
CPF. nº 045.324.568-43

Suplente: Salete Faria Pereira Ferreira
RG. nº: 18.279.252-3
CPF. nº: 106.919.128-07

III – Representantes dos Diretores de Escola:
Titular: João Adilson de Paiva
RG. nº: 9.724.288
CPF. nº: 045.646.218-07

Suplente: Sandra Ivani da Cunha
RG. nº: 24.913.680-6
CPF. nº: 165.308.248-80

IV – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos:
Titular: Zélia Tereza da Silva
RG. nº: 22.371.355-07
CPF. nº 050.826.488-02

Suplente: Márcia de Andrade da Silva
RG. nº: 41.160.068-0
CPF. nº: 298.977.358-44

V – Representantes de Pais de Alunos:
Titular: Helenice Borges Alexandrino
RG. nº: 34.613.477-8
CPF. nº: 112.556.408-9

Suplente: Adriana Eleutério
RG. nº: 21.284.604-8
CPF. nº: 176.393.658-99

Titular: Verena Luana Soares de Souza
RG. nº: 41.450.716-2
CPF. nº: 352.000.118-76

Suplente: Silvana Ap. Souza Leite
RG. nº: 41.580.312-3
CPF. nº: 314.848.632-28

VI – Representantes dos Estudantes:
Titular: Bruna Pinheiro Barbosa
RG. nº: 47.475.193-4
CPF. nº: 394.934.428-38

Suplente: Paulo Vitor Brasil Silva
RG. nº: 47.347.719-1
CPF. nº: 394.347.428-38

Titular: Reginna Goularte
RG. nº: 47.350.035-8
CPF. nº 385.914.598-30

Suplente: Allan Gonzaga da Rocha
RG. nº; 47.474.903-4
CPF nº: 388.103.048-5

VII – Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Nair de Fátima Ramos Lima
RG. nº: 8.188.454
CPF. nº 184.126.468-7

Suplente: Sirlene Gonçalves
RG nº: 18.262.863
CPF. nº: 076.981.108-69

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Aldrie Aparecida da Silva Despezzi
RG. nº: 26.857.499
CPF. nº: 279.701.628-94

Suplente: Simone Valeria de Oliveira
RG. nº: 27.458.492-X
CPF nº: 118.844.858-71

Parágrafo Único – Os representantes do FUNDEB ora nomeados terão mandato de dois anos, a partir desta data, podendo haver uma única recondução por mandato, sendo o exercício do mandato de Conselheiro do FUNDEB considerado serviço público relevante não remunerado.

Artigo 2º - O FUNDEB deverá observar rigorosamente as determinações contidas na Lei nº 1957/2009, de 19 de fevereiro de 2009.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação e/ou afixação em lugar próximo e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 10 de setembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 56 /2009
De 14 de setembro de 2009.

Dispõe sobre: Anulação do Processo Seletivo nº. 04 /2009.

Carlos Riginik Junior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo seletivo nº 04/2009 de 28 de agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões para admissão de estagiários em Educação Física;

CONSIDERANDO que esse edital de inscrição não foi publicado no Diário Oficial por erro desse veículo de publicação;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo tem como princípio a igualdade de condições para todos os participantes que tenham a qualificação exigida no Edital;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é que faz saber a todos os interessados sobre essas condições;

DECRETA:

Art. 1º. -O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE ANULAR** o Processo Seletivo nº 04/2009 para admissão de estagiários junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tornando-o inválido.

Bom Jesus dos Perdões

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 14 de setembro de 2009.

Carlos Riginik Junior
Prefeito Municipal

Bom Jesus dos Perdões

Retificação

na Edição 1083 do dia 15/07/09 - Imprensa Oficial Decreto 026/2009.

onde se lê:
Dispões sobre: vigente no valor de R$ 832.943,00 (oitocentos e trinta e doi mil e novecentos e quarenta e tres reais).

Art. 1º. credito adicional no valor de R$ 832.943,00(oitocentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e tres reais), suplementa as seguintes dotações:

Leia-se:
Dispões sobre: vigente no valor de R$ 863.943,00 (oitocentos e sessenta e tres mil e novecentos e quarenta e tres reais)

Art. 1º. credito adicional no valor de R$ 863.943,00 (oitocentos e sessenta e tres mil e novecentos e quarenta e tres reais)

03 - INSTITUTO DE PREV. SERV. PÚBL. MUN. B.J.PERDÕES
01 - PREV. BOM JESUS
3.3.90.39.00 -Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica
- ficha 14 - 30.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
- ficha 15-.....1.000,00

Art. 2º. Para atender as despesas para que trata este artigo, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

03 - INSTITUTO DE PREV. PÚBL. MUN. B.J.PERDÕES
01 - 3.3.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas
- ficha 5.....1.000,00

Art. 3º. Para atender as despesas referentes a suplementação destinada ao Instituto de Prev. Públ. Municipal B.J. Perdões, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do presente exercício.

Bom Jesus dos Perdões

Retificação

na Edição1090 do dia 08/08/09- Imprensa Oficial Decreto 036/2009.

onde se lê:
Dispões sobre: vigente no valor de R$1.082.920,00 (Hum milhão e oitenta e doismile novecentos e vinte reais).

Art. 1º. credito adicional no valor de R$ 1.082.920,00(Hummilhão e oitenta e dois mil e novecentos e vinte reais),
suplementa as seguintes dotações:

Leia-se:
Dispões sobre: vigente no valor de R$1.112.920,00 (Hum milhão e cento e doze mil e novecentos e vinte reais)

Art. 1º. credito adicional no valor de R$1.112.920,00 (Hum milhão e cento e doze mil e noventos e vinte reais)

03 - INSTITUTO DE PREV. SERV. PÚBL. MUN. B.J.PERDÕES
01 - PREV. BOM JESUS
3.3.90.05.00 - Outros Benef. Previdenciários
- ficha 7.....30.000,00

Art. 3º. Para atender as despesas referentes a suplementação destinada ao Instituto de Prev. Públ. Municipal B.J. Perdões, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do presente exercício.

PORTARIA Nº 312/2009
de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **TORNA SEM EFEITO** a Portaria de n° 197/2009 datado no dia 22 de junho de 2009.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 313/2009

de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 003/2008, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 01 de setembro de 2009 a 30 de setembro de 2009, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2001 a 01 de maio de 2006, a funcionária **MARIA APARECIDA DA CUNHA,** portadora do RG: 32.043.257-9, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 314/2009
de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 011/2008, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 01 de agosto de 2009 a 30 de agosto de 2009, referente ao período aquisitivo de 22 de fevereiro de 2002 a 21 de fevereiro de 2007, a funcionária **TATIANA GASPAR LUIZ,** portadora do RG: 32.895.298-9, ocupante do cargo efetivo de TEC. DE ENFERMAGEM
Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2009.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 315/2009
de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 044/2009, 90 (noventa) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 01 de setembro de 2009 a 29 de novembro de 2009, referente ao período aquisitivo de 01 de

Bom Jesus dos Perdões

janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2005, ao funcionário **DIOCESO CUSTÓDIO PINTO,** portador do RG: 8.321.011 ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 316/2009
de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 053/2006, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 01 de setembro de 2009 a 03 de outubro de 2009, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2005, ao funcionário **BENEDITO MIGUEL DA SILVA,** portador do RG: 7.775.391 ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 317/2009
de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 053/2006, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2005, ao funcionário **BENEDITO MIGUEL DA SILVA,** portador do RG: 7.775.391 ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 318/2009
de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 045/2009, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2009, a funcionária **MARIA CLARA FERREIRA MORENO,** portadora do RG: 9.573.259 ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA ED. BASICA II.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 319/2009
de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 045/2009, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 21 de setembro de 2009 a 20 de outubro de 2009, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2009, a funcionária **MARIA CLARA FERREIRA MORENO,** portadora do RG: 9.573.259 ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA ED. BÁSICA II.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 320/2009
de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 047/2009, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 11 de junho de 2002 a 10 de junho de 2007, ao funcionário **CÍCERO DECCÓ,** portador do RG: 12.379.345 ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 321/2009
de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 049/2008, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2005, a funcionária **BENEDITA APARECIDA SOUZA PINTO,** portadora do RG: 18.677.754 ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 322/2009
de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 006/2009, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 05 de maio de 2000 a 04 de maio de 2005, ao funcionário **IVAIR DE ALMEIDA,** portador do RG: 21.230.325 ocupante do cargo efetivo de PEDREIRO.

Bom Jesus dos Perdões

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2009
de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 028/2009, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 27 de janeiro de 2003 a 26 de janeiro de 2008, ao funcionário **MARINO CUNHA DOS SANTOS,** portador do RG: 17.011.386 ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 324/2009
de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 016/2009, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 21 de janeiro de 2002 a 20 de janeiro de 2007, a funcionária **MARIA APARECIDA DA SILVA CONSTANTINO,** portadora do RG: 30.609.060-0 ocupante do cargo efetivo de SERVENTE.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2009
de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 042/2009, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2009, a funcionária **SILVANA DA SILVA LIMA,** portadora do RG: 22.531.578-6 ocupante do cargo efetivo de INSPETORA DE ALUNOS.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 326/2009
de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 046/2009, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2009, a funcionária **THERESA CRISTINA BEZERRA DA SILVA,** portadora do RG: 16.540.502-8 ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA II.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 327/2009
de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 048/2009, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2009, a funcionária **JOELMA MARIA SILVA SILVEIRA,** portadora do RG: 24.812.647-7 ocupante do cargo efetivo de DIRETORA ESC. ENS. FUNDAMENTAL.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 328/2009
de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 023/2008, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 27 de janeiro de 2003 a 26 de janeiro de 2008, o funcionário **ODAIR PAULO QUINDOS,** portador do RG: 12.268.543 ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 329/2009
de 27 de agosto de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONTRATA**, como Professora de Educação Básica I -Ensino Fundamental, pelo regime da C.L.T. pelo período de 93 (noventa e três) dias, ou seja, de 17 de agosto de 2009 a 17 de novembro de 2009, a Sra. **SUELI ALMEIDA FERREIRA PISSARRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 6.783.384-6 recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, Nível 01, Faixa 1 – Tabela II – classes docentes, de acordo com o decreto nº 49/2008, em substituição a professora Roberta

Bom Jesus dos Perdões

de Brito Paulino afastada de licença gestante. Esta portaria tem efeito retroativo a 17 de agosto de 2009.

Publique-se
e
Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 27 de agosto de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 330/2009
de 01 de setembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 021/2009, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2009, o funcionário **EDUARDO FRANCO DE CAMARGO,** portador do RG: 19.701.933-X ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR ED. FÍSICA III.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 01 de setembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 331/2009
de 01 de setembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 049/2009, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 08 de setembro de 2009 a 07 de outubro de 2009, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2009, a funcionária **VALDENEA APARECIDA DA S. ASSAF,** portadora do RG: 22.602.612-7 ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 01 de setembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 332/2009
de 01 de setembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 042/2009, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 01 de setembro de 2009 a 30 de setembro de 2009, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2009, a funcionária **SILVANA DA SILVA LIMA,** portadora do RG: 22.531.578-6 ocupante do cargo efetivo de INSPETORA DE ALUNOS.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 01 de setembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 333/2009
de 01 de setembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a Sra. **ROSANGELA DE SOUZA PAVANI**, brasileira, casada, portadora do RG: 22.809.881-5, para ocupar o cargo efetivo de CONTÍNUO, Nível 02, Letra A, de acordo com a Lei 1813/2006, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Publique-se
e
Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 01 de setembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 334/2009
de 01 de setembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA**, o Sr. **EDGAR BENEDITO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 30.277.514-6, para ocupar o cargo efetivo de ZELADOR, Nível 01, Letra A, de acordo com a Lei 1813/2006, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Publique-se
e
Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 01 de setembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335/2009
de 02 de setembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 023/2008, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 15 de setembro de 2009 a 17 de outubro de 2009, referente ao período aquisitivo de 27 de janeiro de 2003 a 26 de janeiro de 2008, ao funcionário **ODAIR PAULO QUINDOS,** portador do RG: 12.268.543, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA .

Publique-se
e
Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 02 de setembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 336/2009
de 02 de setembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA**, o Sr. **CLAUDIO DA CRUZ DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 32.266.881-5, para ocupar o cargo efetivo de ESCRITURÁRIO, Nível 06, Letra A, de acordo com a Lei 1813/2006, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Bom Jesus dos Perdões

Publique-se
e
Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 02 de setembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BOM JESUS DOS PERDÕES

MÊS DE AGOSTO

AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS
a) Área de vetores e zoonoses

Proc. 304/09 ADENIZIO FEITOSA DE SOUSA - AI- 0044130596- Por não adotar medidas de controle para evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro, Liberação do Estabelecimento , de Produtos e de Equipamentos)

a) Área de vetores e zoonoses

Proc. 303/09 ADENIZIO FEITOSA DE SOUSA - AIP- 004413243- Por não adotar medidas de controle para evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue. **MULTA**

ENTRADA DE SOLICITAÇÃO/ INICIAL

Prot. 315/09 – BRUNO EDUARDO DE LIMA - Comércio Varejista de Alimentos
Prot. 326/09 – SILVANA BATISTA DE SOUZA - Comércio Varejista de Alimentos
Prot. 309/09 – OLIVEIRA & YAMASHITA - Comércio Varejista de Alimentos
Prot. 313/09 – IRINEU MAGALHÃES FILHO – Prestação de Serviço de Saúde
Prot. 325/09 TINTURARIA E ESTAMPARIA COFINA – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

.

ENTRADA DE SOLICITAÇÃO/ RENOVAÇÃO
Prot. 316/09 – LUIS AMÉRICO DOS SANTOS OLIVEIRA – ME - Comércio Varejista de Alimentos
Prot. 317/09 – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE B.J..DOS PERDÕES - Prestação de Serviço de Saúde
Prot.323/09 - JOICE BRASIL DOS SANTOS - Prestação de Serviço de Saúde
Prot.305/09 – B.J. .MINIMERCADO LTDA – ME - Comércio Varejista de Alimentos
Prot.314/09 - ANTONIO DE ALMEIDA RAMOS - - Comércio Varejista de Alimentos

CADASTRO INICIAL
Deferido
Prot. Prot. 309/09 – OLIVEIRA & YAMASHITA - Comércio Varejista de Alimentos
Prot. 313/09 – IRINEU MAGALHÃES FILHO – Prestação de Serviço de Saúde
RENOVAÇÃO DE LICENÇA
Deferido
Prot.305/09 – B.J. .MINIMERCADO LTDA – ME - Comércio Varejista de Alimentos
Prot.314/09 - ANTONIO DE ALMEIDA RAMOS - - Comércio Varejista de Alimentos

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BOM JESUS DOS PERDÕES

MÊS DE SETEMBRO

AUTO DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS
a) Área de Zoonoses

Prot. 187/09- ESPÓLIO DE SUZUMI TAKAYAMA YOKAMIRO – AI 0044130061- Por não manter em condições adequadas terrenos de sua propriedade limpos e capinados , causando a proliferação de artrópodes e roedores. SOLUCIONADO.

HAMILTON S. PINTO – AIF 0044130614 – Manter animais causando risco à saúde e incomodo à população. O infrator se recusou em assinar os autos.

Prot. 264/09 – VANIA REGINA CACIATORI - AI 0044130594- Por manter imóvel de sua propriedade e/ ou responsabilidade causando infiltração em residência vizinha . SOLUCIONADO

AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro, Liberação do Estabelecimento , de Produtos e de Equipamentos)

a) Área de Zoonoses
HAMILTON S. PINTO – AIP 004413251 – Manter animais causando risco à saúde e incômodo à população. O infrator se recusou a assinar o AIP. **Multa**

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

a) Área de Alimentos
Prot. 096/09 - SKINÃO DA ECONOMIA (RENATO MARTHOS MARTI) – NRM 0044130045 – Por fazer funcionar estabelecimento comercial sem licença dos órgãos competentes
Prot. 258/09 – INDUSTRIA ALMINA LTDA ME – NRM 0044130047 - Por industrializar produtos alimentícios (especiarias, molho e condimentos) sem licença sanitária, sem a presença do RT (responsável técnico) e por obstar, retardar e dificultar a ação da autoridade sanitária competente no exercício das suas funções. O responsável pelo estabelecimento se recusou a assinar a NRM.

b) Área de vetores e zoonoses

Prot. 344/09 - ADENIZIO FEITOSA DE SOUSA - NRM - 0044130046- Por não adotar medidas de controle para evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

ENTRADA DE SOLICITAÇÃO / INICIAL

Prot. 243/09- FERNANDO HENRIQUE DA PAZ – ME- Comércio Varejista de Alimentos

ENTRADA DE SOLITAÇÃO / RENOVAÇÃO

Prot. 342/09 – F. DAS CHAGAS C. DE MENEZES- ME - Comércio Varejista de Alimentos
Prot. 340/09 – D.O.LEITEMERCEARIA – ME - Comércio Varejista de Alimentos
Prot. 341/09 – GIRASSOL MERCEARIA E MINI MERCADO LTDA ME - Comércio Varejista de Alimentos
Prot .333/09 – WALABONSO BENJAMIM G. FERREIRA NETO - Prestação de Serviço de Saúde - **DEFERIDO**
Prot. 333/09* – WALABONSO BENJAMIM G. FERREIRA NETO - Prestação de Serviço de Saúde - **DEFERIDO**

Bom Jesus dos Perdões

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES – PREV BOM JESUS

MÊS DE AGOSTO DE 2009

Boletim Diário de Tesouraria nº. 8/2009 data: 31/08/2009

RECEITA		DESPESA	
Saldos em Bancos em 2008:	14.482.813,12	Despesas Pagas ate dia anterior:	1.049.379,81
Saldo em Tesouraria em 2008:	0,00	Despesas pagas hoje.....:	1.604,78
Arrecadado ate dia anterior:	2.975.039,41	Saldo nos Bancos.....:	16.430.811,57
Arrecadado hoje.....:	23.943,63	Saldo na Tesouraria.....:	0,00
Total.....:	17.481.796,16	Total.....:	17.481.796,16

---------- Demonstração do Movimento de Caixa ----------

RECEITAS

Receita Orçamentária.....	23.943,63	
Receita Extraorçamentária	0,00	
Sub-Total.....	23.943,63	
Cancelamentos.....	0,00	23.943,63

DESPESAS

Restos a pagar	0,00	
Despesa Orçamentária...	28,30	
Despesa Extraorçamentária	1.576,48	
Sub-Total.....	1.604,78	
Cancelamentos.....	0,00	1.604,78

---------- Demonstrativo dos Saldos Bancários ----------

APLICAÇÃO	Saldo anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
BANESPA S/A C/FUSESB	459.592,80	1.193,48	1.604,78	459.181,50
BRADESCO S/A INSTITUTO PREVIDÊNCIA	34.704,43	0,00	0,00	34.704,43
C.E.FEDERAL -FDO PREV. SOC. (BJP)	5.252.114,57	0,00	0,00	5.252.114,57
C.E. FEDERAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	4.168,79	0,00	0,00	4,168,79
BRADESCO S/A – FUNDO PREV. SOCIAL –	9.097,68	33,97	0,00	9.131,65
C.E.F. COMPENS. PREVIDENCIÁRIA –	1.104,90	209,23	0,00	1.314,13
BANCO DO BRASIL – FPS –	10.647.689,55	22.506,95	1.604,78	10.670.196,50
Soma.....	16.408.472,72	23.943,63	1.604,78	16.430.811,57
Total dos Bancos.....	16.408.472,72	23.943,63	1.604,78	16.430.811,57